



## Câmara Municipal de Anadia

### **ATA N.º 17/2022 EXECUTIVO 2021/2025**

### **REUNIÃO ORDINÁRIA**

**LOCAL:** Salão Nobre do Edifício dos Paços do Concelho

**DATA:** vinte e oito de julho de dois mil e vinte e dois

**INÍCIO:** nove horas e quarenta minutos

**TERMO:** onze horas e quarenta e um minutos

### **O EXECUTIVO É CONSTITUÍDO PELOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES:**

**PRESIDENTE:** Maria Teresa Belém Correia Cardoso

**VEREADORES:** João José Nogueira de Almeida

Jorge Eduardo Ferreira Sampaio (em regime de tempo inteiro)

Jennifer Nunes Pereira (em regime de tempo inteiro)

Jorge António Tavares de São José

André Miguel Matos Beja Henriques

Lino Jorge Cerveira Pintado (em regime de tempo inteiro)

A Reunião foi secretariada pela Chefe de Divisão de Desenvolvimento Organizacional, Maria de Fátima Dourado Andrade dos Santos Azevedo.

---- Aos vinte e oito dias do mês de julho de dois mil e vinte e dois, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal, eleita para o quadriénio dois mil e vinte e um/dois mil e vinte e cinco, nesta Cidade e Município de Anadia, no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Concelho.-----

---- Presidiu a décima sétima reunião, ordinária pública, de dois mil e vinte e dois, do Executivo eleito para o quadriénio dois mil e vinte e um/dois mil e vinte e cinco, a Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, tendo comparecido os Senhores Vereadores, João José Nogueira de Almeida, Jorge Eduardo Ferreira Sampaio, Jennifer Nunes Pereira, Jorge António Tavares de São José, Lídia Maria Mota dos Santos Pato, em substituição do Senhor Vereador André Miguel Matos Beja Henriques, e Lino Jorge Cerveira Pintado.-----

---- Secretariou a reunião a Chefe de Divisão de Divisão de Desenvolvimento Organizacional, Maria de Fátima Dourado Andrade dos Santos Azevedo, coadjuvada pela trabalhadora, Eunice Alexandra Neves Jesus Lopes.-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi declarada aberta a reunião ordinária quando eram nove horas e quarenta minutos.-----

## **PERÍODO PARA INTERVENÇÃO DO PÚBLICO**

**(nos termos do artigo 4.º do Regimento da Câmara Municipal de Anadia, e do n.º 2, do artigo 49.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro)**

---- **MÁRIO JORGE ALMEIDA SANTIAGO:**-----

---- Para intervir no período destinado a intervenção do público, inscreveu-se o munícipe Mário Jorge Almeida Santiago, residente na rua das Fontainhas, na localidade e freguesia de Sangalhos. O munícipe iniciou a sua intervenção, referindo que a sua rua tinha sido intervencionada para montagem de sistema para ligação de saneamento, tendo a obra recebido, há bastante tempo, a visita de trabalhadores da EDP, e do próprio Município. Aproveitou para dar a conhecer que em praticamente todas as sessões da Assembleia de Freguesia de Sangalhos o Senhor Presidente da Junta de Freguesia vinha sendo questionado sobre o ponto de situação dos trabalhos, sendo que o Senhor Presidente, ainda na última sessão da Assembleia de Freguesia, tinha informado que faltaria a ligação por parte da EDP. Volvido todo esse tempo, perguntou, então, à Senhora Presidente da Câmara Municipal para quando estaria prevista a entrada em funcionamento do saneamento na rua das Fontainhas, em Sangalhos, questão que disse proceder, também, para a rua do Serrado. A finalizar o tema, afirmou que os moradores locais deveriam ter a benesse concedida pelo anterior Presidente de Câmara, na altura, para proceder à ligação do saneamento.-----

---- Entretanto, e suportado por registo fotográfico, reportou que um cidadão estava a construir um muro em um caminho pedonal que pertence à Freguesia. Acrescentou que o muro estava a ser construído com a autorização do Município de Anadia, condição que lhe tinha sido confirmada pelo Senhor Presidente da Junta de Freguesia. A propósito, referiu tratar-se de uma situação que não considera correta, até porque, sublinhou, na eventualidade de desconhecerem a propriedade do terreno, deveriam questionar previamente quem saberia. A finalizar a sua intervenção, e para além de dizer que o muro estava mal construído na sua base, designadamente em um sítio onde não deveria estar, disse também não saber como o iriam encher.-----

---- **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL:**-----

---- Relativamente à questão apresentada pelo munícipe Mário Jorge Almeida Santiago, e começando pelo

saneamento, a Senhora Presidente explicou que foi construída a estação elevatória, estando em falta a montagem do equipamento, que dependia da baixada da EDP, a qual demorou muito tempo (meses desde a adjudicação). Complementou, referindo que só agora tinham o quadro e as instalações finais, tendo sido notificado o empreiteiro para colocar a bomba no local e testar o equipamento. Com a promessa, da parte do empreiteiro, de que o faria na semana seguinte, a Senhora Presidente concluiu, assim, ficar em falta a vistoria da CERTIEL, em resultado da qual ficará concluído o sistema para poder bombar os efluentes. Depois, os municíipes teriam de requerer a ligação do respetivo ramal domiciliário nos serviços municipais, sendo que, reunidas as condições, poderia ser estabelecida essa ligação à rede pública de saneamento.

-----  
---- Aproveitou, ainda, para dar a conhecer ao município que precisamente na semana anterior tinha falado com o Senhor Presidente da Junta de Freguesia de Sangalhos, tendo-lhe transmitido a informação que tinha acabado de passar ao município, e acrescentando outra que se encontrava na linha da questão colocada pelo município relativamente à benesse concedida em tempo.

-----  
---- Nesse sentido, e a finalizar o tema, a Senhora Presidente adiantou que, estando concluído o sistema e pronto a funcionar, apresentaria uma proposta ao Executivo Municipal com o propósito de ser tomada uma deliberação no sentido de fixar um valor reduzido, e bem assim um prazo, para os municíipes da zona em questão requererem a ligação, à semelhança, aliás, do procedimento que vinha sendo adotado em situações similares.

-----  
---- Em abordagem à questão do muro, a Senhora Presidente da Câmara Municipal disse desconhecer a localização e a situação do muro descrito pelo município. Não obstante, referiu que a gestão dos caminhos vicinais é da responsabilidade da Freguesia. Desconhecendo a situação, mas disponibilizando o município a informação que mencionou ter em sua posse, antecipou que daria orientações aos serviços de fiscalização para averiguar a situação no local.

-----  
**--- CÉSAR ANTÓNIO CASTELÃO DA SILVA:**

-----  
---- Também para intervir no período destinado a intervenção do público, subscreveu o correspondente requerimento o município César António Castelão da Silva, residente no Lote número vinte e sete (27), do Aldeamento São Paulo, na localidade de Curia. O município apresentou-se à reunião para solicitar a intervenção dos serviços municipais no sentido da reposição do piso onde tinha sido reparada uma rotura, mesmo na direção do seu portão de entrada do lote, há cerca de um mês. Sublinhando que era hábito do Município reparar o piso no local de intervenção da rotura poucos dias após a ocorrência, apelou à melhor atenção da Senhora Presidente para a solução do problema, nomeadamente com a colocação de alcatrão, de forma a evitar todos os inconvenientes decorrentes do facto de o seu acesso se encontrar em areia.

-----  
**--- PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL:**

-----  
---- Atenta a intervenção do município César António Castelão da Silva, a Senhora Presidente da Câmara Municipal começou por agradecer a participação do município na reunião pública e a informação transmitida, reforçando, como tinha sido mencionado pelo município, que não era hábito demorar todo aquele tempo para reparar a situação. Nesse sentido, assegurou que os serviços iriam atender ao apelo no mais curto espaço de tempo.

**PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA**

**(nos termos do artigo 9.º do Regimento da Câmara Municipal de Anadia, e do artigo 52.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro)**

**--- INTERVENÇÃO DOS MEMBROS DO EXECUTIVO:**

**--- SENHORA VEREADORA DO PS, LÍDIA PATO:**

--- A iniciar o período de antes da ordem do dia, tomou a palavra a Senhora Vereadora do PS, Lídia Pato, para solicitar a atenção da Senhora Presidente da Câmara Municipal para os três assuntos.

--- Começando por falar da marcação rodoviária, deixou um alerta para o estado em que a mesma se encontra, dando como exemplo as passadeiras em muitos locais do concelho que se encontram completamente esbatidas, algumas até no centro de Anadia. Sublinhando o facto de estar em causa a segurança rodoviária das pessoas, destacou a situação das passadeiras localizadas na via de ligação entre as localidades de Espairo e de Curia.

--- Em abordagem ao segundo assunto, começou por reconhecer não ser responsabilidade do Município de Anadia ou do Executivo Municipal, mas estar em causa a economia local, a segurança e a saúde das pessoas em caso de acidente, ou mesmo fogos, pelo que a Câmara deveria zelar pelo bem estar e segurança das pessoas. Referindo-se à questão da cobertura nas freguesias, recordou que três freguesias seriam abrangidas na melhoria dos serviços de banda larga móvel. Contudo, apresentou o exemplo de Vilarinho do Bairro, onde várias pessoas se queixam da fraca cobertura de sinal, e onde muitas empresas e negócios locais têm dificuldade na utilização da via multibanco, com recurso a GSM, afirmando mesmo que o serviço se encontra cada vez pior, apesar das antenas existentes na freguesia. Assim, observou que em tempos de modernização tecnológica e transição digital deveriam ter a ambição e exigência para quem presta este tipo de serviços, e considerou que, uma vez que era cobrada taxa municipal de direitos de passagem, e as empresas refletiam o custo nos consumidores, a Câmara deveria alertar para o bom funcionamento na sua prestação.

--- Passando ao terceiro tema, recordou que em uma das últimas reuniões o Vereador André Henriques tinha questionado sobre um monte de entulho na Curia, junto à rotunda do Parque das Termas, no sentido das Avenidas Novas. Uma vez que a obra se encontra terminada, e o entulho permanece no local, a Senhora Vereadora questionou a Senhora Presidente se tinha tido oportunidade de indagar os serviços sobre o assunto, como referido.

--- A Senhora Vereadora aproveitou, ainda, a oportunidade para felicitar o Executivo, na pessoa da Senhora Presidente da Câmara Municipal, pelo sucesso alcançado com a realização dos Campeonatos Europeus de Ciclismo. Contudo, apresentou duas sugestões de melhoria. A primeira, respeita à melhoria necessária na informação a prestar aos municípios nos trajetos alternativos quando as vias rodoviárias forem interrompidas para a realização das provas. Deu como exemplo a Zona Industrial do Paraimo, de onde surgiram várias queixas. A segunda, diz respeito ao lixo concentrado nos contentores na imediação do Centro de Alto Rendimento. Sabendo que não existe recolha de lixo ao fim de semana, observou que naqueles dias importantes seria porventura relevante para a imagem do município a recolha de lixo.

--- Por último, apresentou um pedido de disponibilização, aos membros do Executivo, da ficha de caracterização da edição de dois mil e vinte e dois da Feira da Vinha e do Vinho, com o detalhe de despesas e receitas, à semelhança do procedimento que vem sendo adotado para outros eventos.

**--- SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL:**

---- Respondendo aos assuntos expostos pela Senhora Vereadora do PS, Lídia Pato, a Senhora Presidente da Câmara Municipal começou por falar dos Campeonatos da Europa de Ciclismo, sublinhando tratar-se de uma experiência que, durante três semanas imprimiu uma grande dinâmica no município, e importante também para a economia local, em todos os lugares e em todas as freguesias, no âmbito da qual tiveram oportunidade de ver gente a circular pelo concelho. Reconheceu que nas provas de estrada foram criados alguns constrangimentos, não apenas na zona identificada pela Senhora Vereadora, mas em outras zonas e locais pontuais. Aproveitou para dar a conhecer que a questão dos trajetos tinha sido estudada pela Federação Portuguesa de Ciclismo, com o acompanhamento das forças de segurança. Contudo, e porque muitos elementos das forças de segurança eram de fora do concelho, quando as pessoas se deparavam com constrangimentos e necessitavam de passar, não obtinham a melhor resposta, concluindo, assim, que não foi passada a informação adequada aos agentes distribuídos nos diversos locais. Em resultado, observou que foram criados alguns constrangimentos, situação que configura um dos aspetos negativos e que importa melhorar para o futuro, mas também foi possível aprender com a experiência, que teve os seus pontos positivos, e bem assim registar o que correu menos bem e que no futuro importaria melhorar, como referiu.

---- Sobre a questão da recolha de lixo, e ainda que a mesma não aconteça ao fim de semana, a Senhora Presidente afirmou que o Município dispõe de outros meios para a fazer, e admitiu que, de facto, tinha ocorrido uma acumulação excessiva em resultado da quantidade de gente que acedeu ao concelho. Deu ainda a conhecer que houve responsabilidades repartidas entre o Município de Anadia e a Federação Portuguesa de Ciclismo que reconheceu não terem sido todas concretizadas, como a recolha que deveria acontecer no final das provas, e que caberia à Federação Portuguesa de Ciclismo, mas que teve de ser o Município a assumir, substituindo-se, dessa forma, à Federação. Em conclusão, disse tratar-se de aspetos menos positivos, e que importaria melhorar, sem colocar em causa o sucesso das iniciativas, deveras importantes para o concelho de Anadia e que em muito contribuem para a melhor imagem do município e das próprias freguesias.

---- Com respeito ao assunto das Avenidas Novas da Curia, a Senhora Presidente transmitiu que o Município iria insistir com o empreiteiro para retirar o entulho, apesar de já ter sido notificado para cumprir com essa sua responsabilidade.

---- Respondendo à questão das pinturas rodoviárias, deu a conhecer que estava a ser elaborado um procedimento com o objetivo de desenvolver uma empreitada mais alargada para reforço de pintura, pela dificuldade constatada pelo Município em contratar uma empresa para proceder a pinturas pontuais. A terminar, recordou que várias vias se encontram a ser pavimentadas, e reconheceu necessitarem de uma intervenção em termos de pinturas rodoviárias, algo que antecipou estar a ser tratado no sentido de reforçar essa sinalização.

---- **SENHOR VEREADOR DO PSD, JOÃO NOGUEIRA DE ALMEIDA:**

---- Também para intervir no período destinado a intervenção dos membros do Executivo, tomou a palavra o Senhor Vereador do PSD, João Nogueira de Almeida, que, no exercício das suas funções enquanto Vereador, disse competir-lhe dar nota à Senhora Presidente de uma mensagem de correio eletrónico que tinha recebido de um cidadão, através da qual se queixa da demora na resposta a um requerimento a solicitar a extensão de um ramal de saneamento, na rua da Costa do Casal, na localidade de Sangalhos.

---- A propósito do estacionamento junto ao Hospital José Luciano de Castro, em Anadia, chamou a atenção para

o facto de o mesmo ter uma rampa sem mecanismo de segurança, situação que configura alguma perigosidade, e que poderá concorrer para uma qualquer situação menos positiva.

**--- SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL:**

--- Atenta a intervenção concretizada pelo Senhor Vereador do PSD, João Nogueira de Almeida, e sobre o requerimento apresentado por um munícipe, a Senhora Presidente da Câmara Municipal disse que iria verificar a situação.

--- Quanto à questão do estacionamento no Hospital, e apesar de se encontrar pavimentado, reconheceu existir sinalização em falta, quer para sul/poente, quer na própria identificação dos lugares de estacionamento. Assim, adiantou ser algo que estava a ser tratado e adjudicado, no sentido de ser colocado reforço de sinalização em um dos topos. Não deixando de reconhecer que o parque não deveria estar aberto sem ter a respetiva sinalização, referiu que as fitas colocadas não foram respeitadas, e, inclusive, desapareceram do local. Sublinhou, contudo, e a terminar, que a pretensão do Município é que o parque seja utilizado como tal, e com regras de segurança, daí estar a ser desenvolvido o procedimento tendente a dar cumprimento a esse desígnio.

**PERÍODO DA ORDEM DO DIA**

**(nos termos do artigo 10.º do Regimento da Câmara Municipal de Anadia, e do artigo 53.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro)**

**--- ATAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL:**

**--- APROVAÇÃO DA ATA DA DÉCIMA QUARTA REUNIÃO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS (2022), ORDINÁRIA PÚBLICA, DO EXECUTIVO MUNICIPAL ELEITO PARA O QUADRIÉNIO DOIS MIL E VINTE E UM/DOIS MIL E VINTE E CINCO (2021/2025), REALIZADA NO DIA VINTE E TRÊS (23) DE JUNHO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS (2022):**

--- Foi presente, para aprovação, a **Ata da Décima Quarta Reunião** de dois mil e vinte e dois (2022), **Ordinária Pública**, do Executivo Municipal eleito para o quadriénio dois mil e vinte e um/dois mil e vinte e cinco (2021/2025), realizada no dia vinte e três (23) de junho de dois mil e vinte e dois (2022), a qual foi previamente distribuída pelos membros do Executivo, tendo sido aprovada por unanimidade.

--- Nos termos conjugados do n.º 2, do artigo 57.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, com o n.º 3, do artigo 34.º, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em Anexo à Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, na sua redação atual, a Senhora Vereadora do PS, Lídia Maria Mota dos Santos Pato, não participou na aprovação da ata, por não ter estado presente na reunião a que a mesma respeita.

**--- APROVAÇÃO DA ATA DA DÉCIMA QUINTA REUNIÃO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS (2022), EXTRAORDINÁRIA, DO EXECUTIVO MUNICIPAL ELEITO PARA O QUADRIÉNIO DOIS MIL E VINTE E UM/DOIS MIL E VINTE E CINCO (2021/2025), REALIZADA NO DIA SETE (07) DE JULHO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS (2022):**

--- Foi presente, para aprovação, a **Ata da Décima Quinta Reunião** de dois mil e vinte e dois (2022), **Extraordinária**, do Executivo Municipal eleito para o quadriénio dois mil e vinte e um/dois mil e vinte e cinco (2021/2025), realizada no dia sete (07) de julho de dois mil e vinte e dois (2022), a qual foi previamente distribuída pelos membros do Executivo.

--- No período de apreciação e discussão da ata da décima quinta reunião de dois mil e vinte e dois,

extraordinária, o Senhor Vereador do PSD, João Nogueira de Almeida, apresentou uma declaração de voto conjunta dos Vereadores do PSD, que se encontra apensa à presente deliberação, e cujo teor passa a ser reproduzido na íntegra:-----

---- “Reunião ordinária de vinte e oito de julho de dois mil e vinte e dois. Declaração de voto relativa ao ponto do período da ordem do dia: Aprovação da ata da décima quinta reunião, extraordinária, de dois mil e vinte e dois (2022), do Executivo Municipal eleito para o quadriénio dois mil e vinte e um/dois mil e vinte e cinco (2021/2025), realizada no dia sete (07) de julho.”-----

---- A ata referente à décima quinta reunião do passado dia sete de julho não contém nenhuma referência às considerações proferidas pelo Vereador do PSD, João Nogueira de Almeida, quando da discussão dos pontos 2, 3 e 4, todos da Ordem do Dia.”-----

---- Ora, as atas devem conter um resumo de tudo o que nela tenha ocorrido e seja relevante para o conhecimento e a apreciação da legalidade das deliberações tomadas, conforme reza o artigo 34.º, n.º 1, do Código do Procedimento Administrativo. Por essa razão, não devem omitir declarações dos participantes na reunião que sejam relevantes para a narração ou descrição do que de essencial nela se passou, tanto mais que o único registo que ficará para memória futura serão as atas das reuniões, destruídas que sejam as gravações sonoras a elas respeitantes.”-----

---- O sentido de voto dos Vereadores do PSD, no que diz respeito aos pontos 2, 3 e 4, todos da Ordem do Dia, só se compreenderá verdadeiramente se as declarações não tivessem sido omitidas da ata, porquanto são relevantes para o conhecimento das deliberações tomadas. Por essa razão, não deveriam ter sido omitidas, dada a sua importância para a narração ou descrição do que de essencial nela se passou.”-----

---- Pelos motivos expostos, os Vereadores do PSD votam contra a ata que respeita à décima quinta reunião do Executivo Municipal, a qual se realizou no passado dia 7 de julho de 2022.”-----

---- Decorrido o período de apreciação e discussão, a ata da **Ata da Décima Quinta Reunião** de dois mil e vinte e dois (2022), **Extraordinária**, do Executivo Municipal eleito para o quadriénio dois mil e vinte e um/dois mil e vinte e cinco (2021/2025), realizada no dia sete (07) de julho de dois mil e vinte e dois (2022), foi aprovada por maioria, com os votos contra dos Senhores Vereadores do PSD, João José Nogueira de Almeida e Jorge António Tavares de São José.”-----

---- Nos termos conjugados do n.º 2, do artigo 57.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, com o n.º 3, do artigo 34.º, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em Anexo à Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, na sua redação atual, a Senhora Vereadora do PS, Lídia Maria Mota dos Santos Pato, não participou na aprovação da ata, por não ter estado presente na reunião a que a mesma respeita.”-----

---- **APROVAÇÃO DA ATA DA DÉCIMA SEXTA REUNIÃO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS (2022), ORDINÁRIA, DO EXECUTIVO MUNICIPAL ELEITO PARA O QUADRIÉNIO DOIS MIL E VINTE E UM/DOIS MIL E VINTE E CINCO (2021/2025), REALIZADA NO DIA CATORZE (14) DE JULHO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS (2022):**-----

---- Foi presente, para aprovação, a **Ata da Décima Sexta Reunião** de dois mil e vinte e dois (2022), **Ordinária**, do Executivo Municipal eleito para o quadriénio dois mil e vinte e um/dois mil e vinte e cinco (2021/2025), realizada no dia catorze (14) de julho de dois mil e vinte e dois (2022), a qual foi previamente

distribuída pelos membros do Executivo, tendo sido aprovada por unanimidade.

--- Nos termos conjugados do n.º 2, do artigo 57.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, com o n.º 3, do artigo 34.º, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em Anexo à Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, na sua redação atual, o Senhor Vereador do MIAP, Jorge Eduardo Ferreira Sampaio, e a Senhora Vereadora do PS, Lídia Maria Mota dos Santos Pato, não participaram na aprovação da ata, por não terem estado presentes na reunião a que a mesma respeita.

**--- ASSUNTOS PARA RESOLUÇÃO:**

**--- PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL:**

**--- I. PROPOSTA DE DELIMITAÇÃO DA UNIDADE DE EXECUÇÃO DO ESPAÇO DE ATIVIDADES ECONÓMICAS DE VALE SALGUEIRO:**

--- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, a proposta de Delimitação da Unidade de Execução do Espaço de Atividades Económicas de Vale Salgueiro, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.

--- Em sua reunião ordinária realizada no dia vinte e cinco (25) de maio de dois mil e vinte e dois (2022), o Executivo Municipal deliberou proceder à abertura de um período de discussão pública da proposta de Delimitação da Unidade de Execução do Espaço de Atividades Económicas de Vale Salgueiro, em conformidade com o disposto no n.º 4, do artigo 148.º, do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), aprovado pelo Decreto-lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua redação atual.

--- A realização do período de discussão pública foi publicitada em Diário da República, 2.ª Série, através do Aviso n.º 11354/2000, de 03 de junho, bem como no Jornal da Bairrada (edição de nove de junho), no Município de Anadia, nas Freguesias, e ainda na página do Município de Anadia na internet.

--- O período de discussão pública teve a duração de vinte (20) dias, com início em nove (09) de junho de dois mil e vinte e dois (2022), e termo em oito (08) de julho seguinte.

--- A proposta de Delimitação da Unidade de Execução do Espaço de Atividades Económicas de Vale Salgueiro esteve disponível, para consulta dos interessados, no Edifício dos Paços do Concelho de Anadia e na página do Município de Anadia na internet.

--- No dia quatro (04) de julho de dois mil e vinte e dois (2022), pelas dezassete (17) horas, foi realizada uma sessão de esclarecimento no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Concelho de Anadia, conforme publicidade constante dos editais de divulgação.

--- À sobredita sessão de esclarecimento não compareceu qualquer interessado.

--- Durante o período de discussão pública, não deu entrada nos serviços do Município de Anadia qualquer participação sobre a proposta de Delimitação da Unidade de Execução do Espaço de Atividades Económicas de Vale Salgueiro.

--- Findo o período de discussão pública, o processo pode prosseguir para aprovação.

--- Nos termos definidos no n.º 2, do artigo 147.º, do RJIGT, compete à Câmara Municipal a delimitação das Unidades de Execução, realizada por iniciativa própria, ou a requerimento dos proprietários interessados.

--- Nessa constatação, e com base na informação técnica prestada pelo Chefe de Divisão de Planeamento e

Sistemas de Informação Geográfica, Dr. Hugo Fonseca, que considera que se encontram reunidas as condições para a Câmara Municipal aprovar a Delimitação da Unidade de Execução do Espaço de Atividades Económicas de Vale Salgueiro, a Senhora Presidente da Câmara Municipal submete à apreciação do Executivo Municipal essa aprovação.

---- Apreciado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação à Divisão de Planeamento e Sistemas de Informação Geográfica para proceder em conformidade.

## **2. PROPOSTA DE CORREÇÃO MATERIAL AO PLANO DE PORMENOR DA ZONA INDUSTRIAL DE AMOREIRA DA GÂNDARA:**

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, a proposta de correção material ao Plano de Pormenor da Zona Industrial de Amoreira da Gândara, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.

---- O Plano de Pormenor da Zona Industrial de Amoreira da Gândara estabelece as regras e orientações a que deve obedecer a ocupação, o uso e a transformação do solo na área definida para ampliação da Zona Industrial de Amoreira da Gândara. Este Plano foi aprovado pela Assembleia Municipal de Anadia, em sua sessão ordinária realizada no dia vinte e seis (26) de fevereiro de dois mil e vinte e um (2021), e publicado em Diário da República, 2.ª Série, através do Aviso n.º 4992/2021 de 18 de março.

---- Após a aprovação do Plano, foi desenvolvido o procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental, o qual mereceu a emissão da Declaração de Impacte Ambiental Favorável Condicionada, em cinco (5) de maio de dois mil e vinte e dois (2022).

---- No âmbito do procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental, foram consultadas diversas entidades com interesses na área do projeto.

---- A consulta efetuada às Infraestruturas de Portugal, S.A. integrou uma análise técnica da empresa concessionária da exploração da Autoestrada n.º 1, Brisa Concessão Rodoviária, onde se identifica que “a zona industrial que se pretende alargar parece invadir áreas do Domínio Público Rodoviário (DPR), conforme Planta Parcial N581-8-020-13-08, que anexam para que o projeto possa ser reformulado em conformidade”.

---- Na planta parcial N581-8-020-13-08, anexa à informação prestada pelo Chefe de Divisão de Planeamento e Sistemas de Informação Geográfica, Dr. Hugo Fonseca, estão identificadas as áreas que foram expropriadas para a construção da Autoestrada n.º 1, constituindo essas áreas o Domínio Público Rodoviário.

---- A sobreposição do limite do Domínio Público Rodoviário, com a planta de implantação do Plano de Pormenor da Zona Industrial de Amoreira da Gândara (publicado através do Aviso n.º 4992/2021 do Diário da República n.º 54, 2.ª Série – Parte H, de 18 de março de 2021), evidencia que o Domínio Público Rodoviário abrange áreas integradas na “Faixa Verde de Enquadramento” (5250 m<sup>2</sup>), “Áreas de Circulação Pública – passeios e estacionamento de veículos ligeiros” (564 m<sup>2</sup>) e ainda “Área do Lote n.º 15” (105 m<sup>2</sup>).

---- Note-se que, no âmbito do processo de elaboração do Plano de Pormenor da Zona Industrial de Amoreira da Gândara, a questão da delimitação do Domínio Público Rodoviário nunca foi abordada pelas entidades com

tutela sobre infraestruturas rodoviárias, designadamente, Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P. e Infraestruturas de Portugal, S.A.....

---- Neste contexto, foram estabelecidos contactos com o Departamento de Planeamento e Stakeholders da Brisa Concessão Rodoviária com o objetivo de clarificar esta matéria, tendo-se concluído pela necessidade de alterar a Planta de Implantação do Plano de Pormenor da Zona Industrial de Amoreira da Gândara, eliminando-se a sobreposição do Domínio Público Rodoviário com as “Áreas de Circulação Pública – passeios e estacionamento de veículos ligeiros” (564 m<sup>2</sup>) e ainda a “Área do Lote n.º 15” (105 m<sup>2</sup>). As áreas que integram a “Faixa Verde de Enquadramento” (5250 m<sup>2</sup>) não são incompatíveis com o estatuto do Domínio Público Rodoviário, uma vez que não vão ser objeto de alteração ou aproveitamento urbanístico, de acordo com as regras do Plano de Pormenor.....

---- O Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (Decreto-lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua redação atual), estabelece, na alínea a), do n.º 1, do artigo 122.º, que os Planos Territoriais podem ser objeto de correções materiais para efeitos de “acertos de cartografia, determinados por incorreções de cadastro, de transposição de escalas, de definição de limites físicos identificáveis no terreno, bem como por discrepâncias entre plantas de condicionantes e plantas de ordenamento”.....

---- Em conformidade com o disposto na alínea a), do n.º 1, do artigo 122.º, do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, deve ser promovida uma correção material, nos seguintes termos:-----

---- - Planta de Implantação: reduzir a área do Lote n.º 15 e eliminar as Áreas de Circulação Pública – passeios e estacionamento de veículos ligeiros, situadas a Sul do Lote n.º 15, eliminando-se a sobreposição com os terrenos que integram o Domínio Público Rodoviário (conforme planta em anexo à presente proposta).-----

---- O n.º 2, do artigo 122.º, do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, estabelece que “as correções materiais são obrigatórias e podem ser efetuadas a todo o tempo por comunicação da entidade responsável pela elaboração do programa ou do plano, sujeita a publicação e publicitação idênticas às do instrumento de gestão territorial objeto de correção”.-----

---- Ainda de acordo com o n.º 3, do mesmo artigo 122.º, do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, a comunicação da Câmara Municipal referente à correção material “é transmitida previamente ao órgão competente para a aprovação do programa ou do plano, quando este seja diferente do órgão responsável pela respetiva elaboração, sendo depois transmitida à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional territorialmente competente e remetida para publicação e depósito”.-----

---- Nestes termos, o Chefe de Divisão de Planeamento e Sistemas de Informação Geográfica, Dr. Hugo Fonseca, informa que a Câmara Municipal deve comunicar à Assembleia Municipal de Anadia que irá promover uma Correção Material ao Plano de Pormenor da Zona Industrial de Amoreira da Gândara, em conformidade com os fundamentos identificados na sua informação.-----

---- Adianta, ainda, que, posteriormente, deve ser também informada a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, sobre a Correção Material do Plano de Pormenor da Zona Industrial de Amoreira da Gândara, concluindo que, por último, as peças do Plano de Pormenor da Zona Industrial de Amoreira da Gândara objeto de correção material devem ser publicadas em Diário da República, e remetidas para depósito.-----

---- Com base na informação prestada pelo Chefe de Divisão, a Senhora Presidente da Câmara Municipal submete à apreciação do Executivo Municipal a proposta de correção material ao Plano de Pormenor da Zona Industrial de Amoreira da Gândara, mediante o cumprimento dos procedimentos descritos naquela informação, designadamente a comunicação à Assembleia Municipal de Anadia da promoção da Correção Material ao Plano de Pormenor da Zona Industrial de Amoreira da Gândara, e a informação à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro sobre a sobredita Correção.-----

---- Apreciado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação à Divisão de Planeamento e Sistemas de Informação Geográfica para proceder em conformidade.-----

**----- 3. “REABILITAÇÃO E ADAPTAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DO DESTACAMENTO TERRITORIAL DE ANADIA DA GUARDA NACIONAL REPUBLICANA” – PROPOSTA DE TRABALHOS COMPLEMENTARES RESPEITANTES A ARRANJOS EXTERIORES:-----**

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.-----

---- Perante a necessidade urgente de dotar as instalações do Destacamento Territorial de Anadia da Guarda Nacional Republicana de condições adequadas ao desempenho da missão desta força de segurança, por forma a garantir a segurança dos cidadãos do Município de Anadia, e a alcançar maior eficiência no desempenho dos seus profissionais, foi elaborado o projeto de execução, no âmbito do Contrato de Cooperação Interadministrativa assinado entre o Município de Anadia, a Secretaria Geral da Administração Interna e a Guarda Nacional Republicana, para a realização de obras de reabilitação e adaptação das instalações do Destacamento Territorial da GNR de Anadia.-----

---- Desenvolvido o procedimento por Concurso Público para execução da empreitada designada por “Reabilitação e Adaptação das Instalações do Destacamento Territorial da Guarda Nacional Republicana de Anadia”, em conformidade com o previsto na cláusula quarta do Contrato de Cooperação Interadministrativa assinado pelas partes intervenientes, e homologado pelo Senhor Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna, no dia dezanove (19) de fevereiro de dois mil e vinte (2020), o mesmo foi aprovado em sede de Executivo Municipal, em reunião ordinária realizada no dia dezoito (18) de março de dois mil e vinte (2020). A sua adjudicação foi determinada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, por despacho exarado pela própria, em sete (07) de julho de dois mil e vinte (2020), e ratificado pelo Executivo Municipal, em sua reunião ordinária realizada no dia vinte e um (21) de outubro do mesmo ano.-----

---- Na prossecução do procedimento desenvolvido, foi constatada, na fase de realização da obra, a necessidade de execução de trabalhos complementares no edifício anexo ao principal, designado por zona seis no projeto de arquitetura. De acordo com a informação técnica que sustentou a aprovação dos trabalhos complementares, que ocorreu em sede de Executivo Municipal, os mesmos resultaram de causas não previstas no contrato (n.º I, do artigo 370.º, da Lei n.º 30/2021, de 21 de maio), e mereceram a necessária autorização da Secretaria Geral da Administração Interna, de acordo com o previsto no n.º I, da cláusula 6.ª, do sobredito Contrato de Cooperação

Interadministrativa.....

---- O prazo de execução da mencionada empreitada foi prorrogado até ao dia trinta (30) de junho de dois mil e vinte e dois (2022), reconhecidos os constrangimentos invocados pelo empreiteiro, decorrentes da pandemia provocada pelo vírus SARS-CoV-2, que afetaram a execução da empreitada, com consequências na produtividade e no normal cumprimento dos prazos de execução das diversas equipas, situação agravada por atrasos de entrega de alguns materiais e equipamentos necessários à conclusão dos trabalhos.....

---- Perante nova comunicação remetida ao Município de Anadia, da parte da Secretaria Geral do Ministério da Administração Interna, a dar conta da necessidade de realização de outros trabalhos complementares, os mesmos foram aprovados pelo Executivo Municipal, em sua reunião extraordinária realizada no dia sete (07) de julho de dois mil e vinte e dois (2022).....

---- A deliberação teve por base a informação técnica apresentada, e sustentada pela autorização concedida pela Secretaria Geral do Ministério da Administração Interna, no sentido da aprovação dos trabalhos complementares identificados e quantificados na Informação n.º 15476/2022/SG/DSPPI/DPPI, de vinte e seis (26) de maio de dois mil e vinte e dois (2022), da Secretaria Geral do Ministério da Administração Interna, nos termos e condições apresentados.....

---- O Executivo deliberou, ainda, prorrogar o prazo de execução dos trabalhos da empreitada designada por “Reabilitação e Adaptação das Instalações do Destacamento Territorial da Guarda Nacional Republicana de Anadia”, até ao dia trinta e um (31) de agosto de dois mil e vinte e dois (2022), nos termos conjugados do n.º I, do artigo 370.º, com a alínea b), do n.º I, do artigo 373.º, e n.º I, do artigo 374.º, todos do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua versão atualizada.....

---- Porém, no desenvolvimento da empreitada, os trabalhos relativos aos arranjos exteriores mostraram-se insuficientes para retificar as deformações e pendentes da zona circundante ao edifício, que impedem o normal escoamento das águas pluviais, condição que foi agravada pela circulação de equipamento pesado durante a execução da obra, demonstrando, em resultado, a falta de camada de base e de regularização no pavimento existente, o qual se revelou não ter o comportamento esperado para a circulação de máquinas pesadas. Bem assim, foram agravadas algumas patologias que o muro localizado na estrema nascente do prédio apresentava, evidenciando-se, de forma clara e inequívoca, através de deformações laterais e fissuras ao longo do muro.....

---- Nessa constatação, foi elaborado um mapa de trabalhos complementares, apresentado em anexo à informação técnica prestada e que da presente proposta faz parte integrante, que mereceu a concordância da Secretaria Geral do Ministério da Administração Interna, vertida na Informação n.º 19451/2022/SG/DSPPI/DPPI, de quinze (15) de julho de dois mil e vinte e dois (2022).....

---- Perante o exposto, e.....

---- Considerando que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, em diversos domínios, os quais se encontram previstos no artigo 23.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada;.....

---- Considerando, outrossim, as competências materiais da Câmara Municipal que o sobredito diploma legal, ao estabelecer o regime jurídico das autarquias locais, determina, designadamente nas alíneas r), t) e ee), do nº. I, do artigo 33.º;.....

---- Considerando que um dos objetivos estratégicos do Município de Anadia, no âmbito do Desenvolvimento do Potencial Humano e da Valorização do Património, é “*Contribuir para a melhoria das condições de acesso dos municípios à saúde, à segurança e à justiça*”;

---- Considerando, também, o impacte social do projeto, permitindo uma melhoria inequívoca das condições de trabalho dos militares da GNR de Anadia, promotora de um serviço público, e contribuindo, ainda, de forma muito significativa, para a valorização das instalações adequadas ao desempenho da missão policial, tendo em vista a garantia da segurança e da tranquilidade dos municípios;

---- Considerada a necessidade de execução dos trabalhos complementares, correspondentes a arranjos exteriores, descritos na informação técnica prestada pelos serviços competentes do Município de Anadia, os quais colheram a aprovação da Secretaria Geral do Ministério da Administração Interna, por despacho exarado pelo Senhor Secretário Geral, em vinte e um (21) de julho de dois mil e vinte e dois (2022), da qual decorre o consequente reembolso ao Município de Anadia, com enquadramento no Contrato de Cooperação Interadministrativa oportunamente celebrado;

---- A Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe, com base na informação técnica apresentada, e sustentada pela autorização concedida pela Secretaria Geral do Ministério da Administração Interna, a aprovação dos trabalhos complementares respeitantes a arranjos exteriores, identificados e quantificados na Informação n.º 19451/2022/SG/DSUPI/DPPI, de quinze (15) de julho de dois mil e vinte e dois (2022), da Secretaria Geral do Ministério da Administração Interna, nos termos e condições apresentados, que perfazem um total de setenta e sete mil, setecentos e vinte euros e trinta céntimos (€ 77.720,30), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, referentes à empreitada designada por “Reabilitação e Adaptação das Instalações do Destacamento Territorial da Guarda Nacional Republicana de Anadia”, nos termos conjugados do n.º 1, do artigo 370.º, com a alínea b), do n.º 1, do artigo 373.º, ambos do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua versão atualizada.

---- Propõe, ainda, de harmonia com o previsto no artigo 375.º, do CCP, a celebração da respetiva adenda ao contrato número cinquenta e um (51), do ano dois mil e vinte (2020), celebrado em trinta e um (31) de julho, respeitante à empreitada de “Reabilitação e Adaptação das Instalações do Destacamento Territorial da Guarda Nacional Republicana de Anadia”, a qual deverá ser submetida a Fiscalização Concomitante do Tribunal de Contas.

---- No mesmo sentido do procedimento inicial, e em conformidade com o consagrado nos artigos 88.º e 89.º, do Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atualizada, deve ser prestada caução, por parte do adjudicatário, no valor de cinco por cento (5%) do preço contratual referente aos trabalhos complementares, destinada a garantir a celebração do contrato adicional, bem como a garantir o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que assume com essa celebração.

---- Apreciado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação à Divisão de Equipamentos, Mobilidade, Águas e Saneamento, e ao setor de notariado da Divisão de Desenvolvimento Organizacional para proceder em conformidade.

**---- 4. PROPOSTA DE ADENDA AO CONTRATO DE COOPERAÇÃO INTERADMINISTRATIVA ASSINADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ANADIA, A SECRETARIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA E A GUARDA NACIONAL REPUBLICANA, PARA A REALIZAÇÃO DE OBRAS DE REABILITAÇÃO E ADAPTAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DO DESTACAMENTO TERRITORIAL DE ANADIA DA GUARDA NACIONAL REPUBLICANA:-----**

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.-----

---- Com base no protocolo de colaboração celebrado entre o Município de Anadia, a Secretaria Geral da Administração Interna e da Guarda Nacional Republicana, que tinha por objeto a reabilitação e adaptação do imóvel onde se encontra sediado o Destacamento Territorial de Anadia da Guarda Nacional Republicana, e se destinava, também, a assegurar os trâmites prévios à assinatura de um Contrato de Cooperação Interadministrativa entre a Área Governativa da Administração Interna e o Município de Anadia, o qual foi homologado pela Excelentíssima Senhora Secretária de Estado Adjunta e da Administração Interna; e-----

---- Na promoção, por parte do Ministério da Administração Interna, através da Secretaria Geral da Administração Interna, da execução de um programa de modernização e operacionalidade das forças e serviços de segurança sob a sua tutela, no quadro da Lei n.º 10/2017, de 03 de março (Lei de programação de infraestruturas e equipamentos das forças e serviços de segurança do Ministério da Administração Interna), o qual visa atuar nos locais previamente identificados como desadequados; e, ainda,-----

---- Perante a reconhecida e urgente necessidade de dotar as instalações do Destacamento Territorial de Anadia da Guarda Nacional Republicana de condições adequadas ao desempenho da missão desta força de segurança, por forma a garantir a segurança dos cidadãos do Município de Anadia, e a alcançar maior eficiência no desempenho dos seus profissionais, foi celebrado o Contrato de Cooperação Interadministrativa assinado entre o Município de Anadia, a Secretaria Geral da Administração Interna e a Guarda Nacional Republicana, para a realização de obras de reabilitação e adaptação das instalações do Destacamento Territorial da GNR de Anadia--

---- O sobredito Contrato teve por objeto a definição dos direitos e obrigações das partes, no âmbito da colaboração institucional, tendo em vista a cedência, bem como assegurar a obra de reabilitação e adaptação das instalações do Destacamento Territorial de Anadia da Guarda Nacional Republicana, em imóvel propriedade do Município de Anadia, passando a Guarda Nacional Republicana a ter um local ajustado à sua atividade, dotado de condições de funcionalidade e operacionalidade.-----

---- O documento foi homologado pelo Senhor Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna, no dia dezanove (19) de fevereiro de dois mil e vinte (2020).-----

---- Assim, e-----

---- Considerado o procedimento desenvolvido por Concurso Público para execução da empreitada designada por “Reabilitação e Adaptação das Instalações do Destacamento Territorial da Guarda Nacional Republicana de Anadia”, em conformidade com o previsto na cláusula quarta do Contrato de Cooperação Interadministrativa assinado pelas partes intervenientes;-----

---- Considerando que cabe à Guarda Nacional Republicana assegurar a elaboração do programa funcional, sendo

o projeto de execução, incluído no caderno de encargos do procedimento de formação do contrato de empreitada da obra, responsabilidade do Município de Anadia, e que a apresentação do mesmo foi condição prévia à celebração do Contrato de Cooperação Interadministrativa;

---- Considerados os trabalhos complementares objeto de deliberação em sede de Executivo Municipal, e que mereceram o despacho de aprovação, exarado pelo Senhor Secretário Geral da Secretaria Geral do Ministério da Administração Interna, e o consequente reembolso ao Município de Anadia, com enquadramento no Contrato de Cooperação Interadministrativa oportunamente celebrado;

---- Considerando que o teto máximo previsto para financiamento da empreitada foi ultrapassado, devido à existência de trabalhos complementares;

---- A Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe a aprovação da Adenda ao Contrato de Cooperação Interadministrativa, assinado e outorgado a dezanove (19) de fevereiro de dois mil e vinte (2020), apresentada pela Secretaria Geral do Ministério da Administração Interna, que tem por objeto a alteração da cláusula quinta que versa sobre o financiamento da empreitada.

---- Apreciado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação à Divisão de Equipamentos, Mobilidade, Águas e Saneamento, ao setor de contabilidade da Divisão de Gestão Financeira, Patrimonial e Controlo Orçamental, e ao setor de notariado da Divisão de Desenvolvimento Organizacional para conhecimento e devidos efeitos.

#### **5. PROPOSTA DE SEGUNDA ALTERAÇÃO AO MAPA DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE ANADIA APROVADO PARA O ANO DOIS MIL E VINTE E DOIS (2022):**

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.

---- O Mapa de Pessoal é um importantíssimo instrumento de gestão e de planeamento dos recursos humanos, previsto anualmente, que visa assegurar as necessidades resultantes das atividades, de natureza permanente ou temporária, a desenvolver durante a sua execução no Município. Nessa circunstância, o Mapa de Pessoal é elaborado nos termos do artigo 29.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas), conjugado com o artigo 3.º, do Decreto-lei n.º 209/2009, de 03 de setembro, e prevê os postos de trabalho necessários ao desenvolvimento das atividades das respetivas unidades e subunidades orgânicas.

---- No exercício da competência consagrada na alínea o), do n.º 1, do artigo 25.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, a Assembleia Municipal, em sua sessão ordinária realizada no dia vinte e sete (27) de dezembro de dois mil e vinte e um (2021), aprovou o Mapa de Pessoal para o ano dois mil e vinte e dois (2022), sob proposta da Câmara Municipal, apreciada em sua reunião ordinária de nove (09) de dezembro de dois mil e vinte e um (2021).

---- É igualmente competência da Assembleia Municipal, prevista no artigo 29.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com a alínea a), do n.º 2, do artigo 3.º, do Decreto-lei n.º 209/2009, de 03 de setembro, alterar o Mapa de Pessoal.

---- De acordo com a informação prestada pela Chefe de Divisão de Desenvolvimento Organizacional, e supervenientemente à aprovação do Mapa de Pessoal para dois mil e vinte e dois (2022), foi constatada a necessidade de recursos humanos, nomeadamente em serviços e setores da Divisão de Educação.-----

---- Por forma a fazer face aos atuais constrangimentos na mencionada Divisão, e na impossibilidade de suprir as necessidades verificadas com recurso a trabalhadores adstritos ao mapa de pessoal da autarquia, a Chefe de Divisão propõe o recrutamento de dois (02) assistentes operacionais para, através da constituição de relações jurídicas de emprego público por tempo determinado, colmatar necessidades da Divisão de Educação.-----

---- Nessa constatação, e-----

---- Considerando que o Mapa de Pessoal aprovado para o ano dois mil e vinte e dois (2022) não prevê os postos de trabalho a prover através da constituição de relações jurídicas de emprego público por tempo determinado, na categoria supramencionada, conforme Anexos I e II à informação prestada pela Chefe de Divisão;-----

---- Considerada a necessidade, para efeitos de recrutamento dos referidos postos de trabalho, de proceder à alteração do Mapa de Pessoal aprovado para o ano dois mil e vinte e dois (2022), a qual deverá ser analisada à luz da Lei do Orçamento de Estado para o ano dois mil e vinte e dois (2022) (Lei n.º 12/2022, de 27 de junho);-----

---- Considerando que o Município de Anadia não se encontra na situação prevista no n.º 1, do artigo 58.º, da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, o que quer dizer que não se encontra impedido de proceder à abertura de procedimentos concursais;-----

---- Considerando que as verbas correspondentes aos custos a suportar com os recrutamentos decorrentes das necessidades criadas estão previstas no orçamento do Município aprovado para dois mil e vinte e dois (2022), na classificação económica 02/01010604 “Pessoal Contratado a Termo – Recrutamento de Pessoal para Novos Postos de Trabalho”, para dois postos de trabalho a recrutar através da constituição de relações jurídicas por tempo determinado, com encargo previsto em mil quatrocentos e dez euros (€ 1.410,00) (valores apurados com base na remuneração atual da categoria de Assistente Operacional, que se cifra em setecentos e cinco euros (€ 705,00), aos quais acresce o custo com o subsídio de refeição e as contribuições para a Segurança Social e seguro de acidentes de trabalho);-----

---- Considerando que, de harmonia com o previsto na alínea a), do n.º 2, do artigo 3.º, do Decreto-lei n.º 209/2009, de 03 de setembro, a competência para aprovar, manter ou alterar os mapas de pessoal dos municípios é conferida à Assembleia Municipal, em conjugação com o consagrado no artigo 29.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;-----

---- No exercício da competência que lhe é conferida pela alínea a), do n.º 2, do artigo 35.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, a Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe que o Executivo aprecie o documento anexo, que contempla a proposta de Segunda Alteração ao Mapa de Pessoal aprovado para dois mil e vinte e dois (2022), e, de harmonia com o previsto na alínea ccc), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, delibere no sentido de a submeter à Assembleia Municipal para aprovação, em cumprimento do disposto na alínea o), do n.º 1, do artigo 25.º, do mencionado diploma legal.-----

---- Apreciado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação à Divisão de Desenvolvimento Organizacional para conhecimento.

**---- 6. PROPOSTA DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO CONCURSAL:**

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.

---- O Mapa de Pessoal, um importantíssimo instrumento de gestão e de planeamento dos recursos humanos, previsto anualmente, que visa assegurar as necessidades resultantes das atividades, de natureza permanente ou temporária, a desenvolver durante a sua execução no Município, é elaborado nos termos do artigo 29.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas), conjugado com o artigo 3.º, do Decreto-lei n.º 209/2009, de 03 de setembro, e prevê os postos de trabalho necessários ao desenvolvimento das atividades das respetivas unidades e subunidades orgânicas.

---- No exercício da competência consagrada na alínea o), do n.º 1, do artigo 25.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, a Assembleia Municipal, em sua sessão ordinária realizada no dia vinte e sete (27) de dezembro de dois mil e vinte e um (2021), aprovou o Mapa de Pessoal para o ano dois mil e vinte e dois (2022), sob proposta da Câmara Municipal, apreciada em sua reunião ordinária de nove (09) de dezembro de dois mil e vinte e um (2021).

---- Nos termos conjugados da alínea a), do n.º 2, do artigo 27.º, com o n.º 1, do artigo 33.º, ambos da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, e ainda da alínea a), do n.º 2, do artigo 35.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atualizada, compete à Presidente da Câmara Municipal decidir e promover o recrutamento de trabalhadores necessários à ocupação dos postos de trabalho previstos no mapa de pessoal, ou seja, promover a abertura do respetivo procedimento concursal.

---- Nesses termos, e-----

---- Constatada a necessidade de abertura de procedimento concursal para recrutamento dos lugares a seguir indicados, cujas relações jurídicas de emprego público serão constituídas por tempo determinado e indeterminado:

---- - um (01) Assistente Operacional (Pedreiro), através da constituição de relações jurídicas de emprego público por tempo determinado, para colmatar necessidades do Serviço de Equipamentos, Mobilidade e Melhoria Habitacional da Divisão de Equipamentos, Mobilidade, Águas e Saneamento;

---- - um (01) Assistente Operacional (Canalizador), através da constituição de relações jurídicas de emprego público por tempo determinado, para colmatar necessidades do Setor de Saneamento da Divisão de Equipamentos, Mobilidade, Águas e Saneamento;

---- - um (01) Assistente Operacional (Pedreiro), através da constituição de relações jurídicas de emprego público por tempo indeterminado, para suprir necessidades do Setor de Saneamento da Divisão de Equipamentos, Mobilidade, Águas e Saneamento;

---- - dois (02) Assistentes Operacionais (Motorista de Pesados), através da constituição de relações jurídicas de emprego público por tempo determinado, para colmatar necessidades do Setor de Águas da Divisão de Equipamentos, Mobilidade, Águas e Saneamento;

---- - um (01) Assistente Operacional (Mecânica), através da constituição de relações jurídicas de emprego público por tempo determinado, para colmatar necessidades do Setor de Gestão de Frota da Divisão de Qualidade, Ambiente e Gestão de Frota;-----

---- Considerando que os postos de trabalho que se pretendem recrutar constam do Mapa de Pessoal para o ano dois mil e vinte e dois (2022), aprovado pela Assembleia Municipal de Anadia, em sua sessão ordinária realizada no dia vinte e sete (27) de dezembro de dois mil e vinte e um (2021), sob proposta da Câmara Municipal, aprovada em sua reunião ordinária de nove de dezembro do mesmo ano;-----

---- Considerando, outrossim, que os postos de trabalho a constituir através de relações jurídicas de emprego público, por tempo determinado, já foram objeto de abertura de procedimento concursal, em cumprimento da deliberação tomada pelo Executivo Municipal, e do despacho por mim exarado, o qual foi cessou por inexistência de candidatos à sua prossecução;-----

---- Considerando, ainda, que o posto de trabalho a constituir através de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, foi objeto de abertura de procedimento concursal, em cumprimento da deliberação e do despacho mencionados no parágrafo anterior, tendo, contudo, cessado por inexistência de candidatos à sua prossecução;-----

---- Considerando que, no que tange ao recrutamento de trabalhadores nas Autarquias Locais, a Lei do Orçamento do Estado para o ano dois mil e vinte e dois (2022) (Lei n.º 12/2022, de 27 de junho), no seu artigo 47.º, apenas impõe restrições aos Municípios que, em trinta e um (31) de dezembro de dois mil e vinte e um (2021), se encontravam na situação prevista no n.º 1, do artigo 58.º, da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, ou seja, aos Municípios em situação de saneamento ou de rutura, os quais se encontram impedidos de proceder à abertura de procedimentos concursais, o que não é o caso do Município de Anadia;-----

---- Considerando que, de acordo com a informação prestada pelo Chefe de Divisão Financeira, Patrimonial e Controlo Orçamental, o Município de Anadia dispõe de recursos financeiros para fazer face às despesas decorrentes dos recrutamentos que se visam promover, e não se encontra em situação de saneamento ou de rutura financeira, motivo pelo qual não se aplica o disposto no artigo 47.º, da Lei do Orçamento do Estado para dois mil e vinte e dois (2022);-----

---- A Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe, com base na informação prestada pela Chefe de Divisão de Desenvolvimento Organizacional, e nos considerandos expostos supra, que o Executivo Municipal delibere autorizar, nos termos do artigo 33.º, do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas), conjugado com o n.º 1, do artigo 9.º, do Decreto-lei n.º 209/2009, de 03 de setembro, a abertura de procedimentos concursais para recrutamento dos lugares indicados supra, cuja relação jurídica de emprego público será constituída por tempo indeterminado e determinado, e os postos de trabalho encontram-se previstos no Mapa de Pessoal da Câmara Municipal de Anadia para o ano dois mil e vinte e dois (2022).-----

---- Propõe, ainda, que o Executivo emita parecer favorável para que, nos termos do n.º 4, do artigo 30.º, do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e em caso de impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho por trabalhadores detentores de vínculo de emprego público por tempo indeterminado, possam ser recrutados trabalhadores com vínculo de emprego público a termo, ou sem vínculo de emprego público, mediante procedimento concursal.-----

---- Apreciado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação à Divisão de Desenvolvimento Organizacional para conhecimento.-----

**---- 7. PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DE SINALIZAÇÃO RODOVIÁRIA NA RUA DAS SOBREIRAS, NA CIDADE DE ANADIA:**-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.-----

---- De harmonia com a Lei que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico, constituem atribuições do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias.-----

---- Nesse âmbito, o Município dispõe de atribuições, designadamente, nos domínios dos transportes e comunicações e ordenamento do território e urbanismo, previstas, respetivamente, nas alíneas c) e n), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.-----

---- No cumprimento das competências que lhe estão cometidas, a Câmara Municipal tem colaborado, com as Juntas de Freguesia, em diversas áreas de atuação, como sendo a regulação do trânsito, por forma a garantir a segurança rodoviária e das populações.-----

---- Em conformidade, foi constatada a necessidade de promover uma alteração de sinalização rodoviária na rua das Sobreiras, na cidade de Anadia, perante o elevado número de veículos pesados a circular nessa via, proveniente das unidades fabris instaladas nas Almas das Domingas, situação que condiciona a dinâmica do arruamento, pelo facto de se encontrarem localizados no mesmo edifícios escolares, uma clínica, uma residência para idosos, e, ainda, a Biblioteca Municipal de Anadia.-----

---- Assim, e-----

---- Atenta a informação prestada pelo Chefe de Divisão de Equipamentos, Mobilidade, Águas e Saneamento, Eng.º Carlos Alberto Pereira Cosme, confirmando que a rua das Sobreiras, na cidade de Anadia, se apresenta, atualmente, com um elevado volume de tráfego de veículos pesados, pelo que, face aos edifícios localizados naquela via, e à alternativa viável e bem mais adequada à circulação do trânsito pesado através da rua Val de Azar até à EN1/IC2, entende tecnicamente aceitável a alteração do trânsito, conforme demonstrado no desenho que apresenta em anexo à sua informação;-----

---- Considerado o transmitido pelo Chefe de Divisão, quanto à pertinência da alteração proposta, cujo estudo e análise foram objeto de concertação com o Destacamento Territorial de Anadia da Guarda Nacional Republicana de Anadia, no sentido de acautelar a sinalização vertical adequada ao local; uma vez que contribuirá para minimizar os constrangimentos de circulação e melhorar as condições de segurança no arruamento;-----

---- Considerada a necessidade, para efeito de concretização da solução proposta, de proibir o trânsito a pesados, exceto transportes públicos, RSU (Resíduos Sólidos Urbanos), e cargas e descargas, na rua das Sobreiras, na rua

Adriano Henriques e na rua Almas das Domingas, conforme desenho esquemático anexo à informação técnica prestada, sendo definida, como alternativa ao trânsito pesado, a circulação pela rua Val de Azar, que dá acesso à EN1/IC;

---- Consideradas, ainda, as competências materiais da Câmara Municipal, previstas na alínea ee), do n.º I, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual (“criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal”);

---- A Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe a determinação de alteração de trânsito e correspondente sinalização rodoviária, e de proibição de circulação de trânsito a veículos pesados, exceto transportes públicos, RSU (Resíduos Sólidos Urbanos), e cargas e descargas, na rua das Sobreiras, na cidade de Anadia, União das Freguesias de Arcos e Mogofores, devendo a Divisão de Equipamentos, Mobilidade, Águas e Saneamento providenciar no sentido da retificação da sinalização vertical na sobredita via e envolvente, tendente a dar cumprimento à alteração proposta, salvaguardando, sempre, o interesse dos residentes e das empresas locais.

---- Apreciado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação à Divisão de Equipamentos, Mobilidade, Águas e Saneamento para proceder em conformidade.

## **--- 8. PROPOSTA DE AQUISIÇÃO DE TERRENOS PARA A ZONA INDUSTRIAL DE VALE SALGUEIRO:**

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.

---- A Primeira Revisão do Plano Diretor Municipal de Anadia, aprovada pela Assembleia Municipal de Anadia, em sua sessão ordinária realizada no dia dezenove (19) de junho de dois mil e quinze (2015), identifica uma Unidade Operativa de Planeamento e Gestão localizada em uma área contígua ao Estaleiro Municipal, para desenvolvimento do Espaço de Atividades Económicas de Vale Salgueiro.

---- No âmbito do procedimento de Segunda Alteração da Primeira Revisão do Plano Diretor Municipal de Anadia, aprovado pela Assembleia Municipal de Anadia, na sessão ordinária de vinte e quatro (24) de fevereiro de dois mil e vinte e dois (2022), foi promovida a reclassificação do solo rústico como solo urbano, na área abrangida por aquela Unidade Operativa de Planeamento e Gestão, e foi determinado que o processo de transformação territorial deveria ser enquadrado pela delimitação de uma Unidade de Execução.

---- A Unidade de Execução consiste na fixação, em planta cadastral, dos limites físicos da área a sujeitar a intervenção urbanística, com a identificação dos prédios abrangidos pela mesma.

---- Neste contexto, foi elaborada a proposta de Delimitação da Unidade de Execução do Espaço de Atividades Económicas de Vale Salgueiro, tendo por objetivo implementar e executar a estratégia definida na Revisão do Plano Diretor Municipal, com vista à criação de lotes para atividades industriais/empresariais.

---- Uma vez aprovada a Delimitação da Unidade de Execução do Espaço de Atividades Económicas de Vale

Salgueiro, e na prossecução da mesma, foi efetuado o levantamento cadastral de todos os prédios localizados nessa área. Para efeitos de instalação da Zona Industrial Vale Salgueiro, é intenção do Município de Anadia promover a aquisição de mais terrenos para além dos já adquiridos;-----

---- Assim, e-----

---- Considerando o objetivo estratégico do Município de Anadia de apostar no desenvolvimento económico do concelho, em cumprimento do qual desenvolveu e está a implementar o programa “*Invest em Anadia*” | Estratégia Municipal de Promoção do Empreendedorismo, do Investimento e Criação de Empresas, assumindo um papel ativo na promoção do empreendedorismo, no apoio às empresas e no reforço da captação de investimento;-----

---- Considerada a prioridade assumida pela Câmara Municipal de Anadia, nesse âmbito, de promover o estímulo à competitividade da economia no concelho, pois dela depende a criação de riqueza e de emprego;-----

---- Considerando que as Zonas Industriais são essenciais em qualquer território que se queira moderno e consentâneo com o crescimento económico, e com a criação de riqueza, revelando-se, por isso, essencial a existência de espaços com infraestruturas modernas e bem preparadas, aliada a uma boa localização geográfica;---

---- Considerando que a Câmara Municipal de Anadia está investida em promover a requalificação e ampliação das Zonas Industriais existentes no concelho, e a instalação de novas, por forma a contribuir para a captação de um maior investimento e para a fixação de empresas no território municipal;-----

---- Considerando que um dos objetivos estratégicos do Município de Anadia, no âmbito do Planeamento e Desenvolvimento Estratégico, do Ordenamento e da Intervenção Territorial, é “*Reforçar a competitividade territorial e a sua afirmação no espaço regional, nacional e internacional*”;-----

---- Considerando que para concretizar a execução da Zona Industrial Vale Salgueiro, continua a revelar-se necessário adquirir mais terrenos localizados nessa área;-----

---- Atentas as localizações em ortofotomapas apresentadas em anexo à informação técnica prestada pelo Chefe de Divisão de Equipamentos, Mobilidade, Águas e Saneamento, Eng.º Carlos Alberto Pereira Cosme, e a listagem que identifica os artigos, respetivas áreas, e os titulares dos mesmos;-----

---- Considerando que os proprietários dos artigos identificados na listagem mencionada supra, se disponibilizaram a vender os mesmos ao Município de Anadia;-----

---- Considerando que é competência da Câmara Municipal, de acordo com o disposto na alínea g), do n.º I, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, na sua redação atualizada, a alienação de bens imóveis de valor até mil (1000) vezes a RMMG;-----

---- Considerando que nos termos da alínea ee), do n.º I, do mesmo articulado, compete à Câmara Municipal “criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal”;-----

---- A Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe a aquisição dos Artigos números mil setecentos e setenta e três (1773), mil setecentos e oitenta e três (1783), mil setecentos e oitenta e quatro (1784), mil oitocentos e trinta e um (1831) e mil oitocentos e trinta e sete (1837), mencionados em lista anexa à informação técnica prestada, inscritos nas respetivas matrizes prediais da União das Freguesias de Arcos e Mogofores, aos proprietários identificados, pelos valores indicados.-----

---- Apreciado o assunto, e analisado o fundo disponível e verificada a existência de saldo que permite a assunção

do compromisso em apreço, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação ao setor de contabilidade da Divisão de Gestão Financeira, Patrimonial e Controlo Orçamental, ao setor de notariado da Divisão de Desenvolvimento Organizacional e à Divisão de Equipamentos, Mobilidade, Águas e Saneamento para conhecimento e devidos efeitos.-----

**---- 9. PROPOSTA DE AQUISIÇÃO DE TERRENO PARA AMPLIAÇÃO DA ZONA INDUSTRIAL DE AMOREIRA DA GÂNDARA:**-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.-----

---- A Assembleia Municipal de Anadia, em sua sessão ordinária realizada no dia vinte e seis (26) de fevereiro de dois mil e vinte e um (2021), deliberou aprovar a versão final da proposta de Plano de Pormenor da Zona Industrial de Amoreira da Gândara.-----

---- A mencionada deliberação foi objeto de publicação em Diário da República, 2.ª série, n.º 54, através do Aviso n.º 4992/2021, de 18 de março.-----

---- Na prossecução das obras executadas com enquadramento no procedimento desenvolvido para execução da empreitada designada por “Beneficiação de Diversas Zonas Industriais – Amoreira da Gândara”, e para efeitos de ampliação da Zona Industrial de Amoreira da Gândara, através da execução do Plano de Pormenor aprovado, é intenção do Município de Anadia promover a aquisição dos terrenos necessários para o efeito.-----

---- Assim, e-----

---- Considerando o objetivo estratégico do Município de Anadia de apostar no desenvolvimento económico do concelho, em cumprimento do qual desenvolveu e está a implementar o programa “Invest em Anadia” | Estratégia Municipal de Promoção do Empreendedorismo, do Investimento e Criação de Empresas, assumindo um papel ativo na promoção do empreendedorismo, no apoio às empresas e no reforço da captação de investimento;-----

---- Considerada a prioridade assumida pela Câmara Municipal de Anadia, nesse âmbito, de promover o estímulo à competitividade da economia no concelho, pois dela depende a criação de riqueza e de emprego;-----

---- Considerando que a Câmara Municipal de Anadia está investida em promover a requalificação e ampliação das Zonas Industriais existentes no concelho, por forma a contribuir para a captação de um maior investimento e para a fixação de empresas no território municipal;-----

---- Considerando que um dos objetivos estratégicos do Município de Anadia, no âmbito do Planeamento e Desenvolvimento Estratégico, do Ordenamento e da Intervenção Territorial, é “Reforçar a competitividade territorial e a sua afirmação no espaço regional, nacional e internacional”;-----

---- Considerando que para concretizar a ampliação da Zona Industrial de Amoreira da Gândara, continua a revelar-se necessário adquirir mais terrenos na área abrangida pelo Plano de Pormenor aprovado;-----

---- Atento o levantamento cadastral apresentado em anexo à informação técnica prestada pelo Chefe de Divisão de Equipamentos, Mobilidade, Águas e Saneamento, Eng.º Carlos Alberto Pereira Cosme, e a identificação do artigo, respetiva área, e a titular do mesmo;-----

---- Considerando que a titular do artigo identificado em anexo à informação técnica prestada, se disponibilizou a vender o mesmo ao Município de Anadia;-----

---- Considerando que é competência da Câmara Municipal, de acordo com o disposto na alínea g), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, na sua redação atualizada, a alienação de bens imóveis de valor até mil (1000) vezes a RMMG;-----

---- Considerando que nos termos da alínea ee), do n.º 1, do mesmo articulado, compete à Câmara Municipal “criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal”;-----

---- A Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe a aquisição do Artigo número três mil duzentos e vinte e quatro (3224), mencionado em anexo à informação técnica prestada, inscrito na respetiva matriz predial da União das Freguesias de Amoreira da Gândara, Paredes do Bairro e Ancas, à proprietária identificada, pelo valor indicado.-----

---- Apreciado o assunto, e analisado o fundo disponível e verificada a existência de saldo que permite a assunção do compromisso em apreço, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação ao setor de contabilidade da Divisão de Gestão Financeira, Patrimonial e Controlo Orçamental, ao setor de notariado da Divisão de Desenvolvimento Organizacional e à Divisão de Equipamentos, Mobilidade, Águas e Saneamento para conhecimento e devidos efeitos.-----

**---- 10. PROPOSTA DE PRORROGAÇÃO GRACIOSA DO PRAZO CONTRATUAL DEFINIDO NA CLÁUSULA SEGUNDA DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO N.º 11/2022, QUE TEM POR OBJETO A AQUISIÇÃO DE UNIDADES METÁLICAS COM controlo DE ACESSO PARA COLOCAÇÃO DE CONTENTORES DE RECOLHA DE BIORRESÍDUOS, DE CONSEQUENTE REVOGAÇÃO, POR MÚTUO ACORDO, E DE ELABORAÇÃO DE UMA ADENDA AO MENCIONADO CONTRATO:**-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.-----

---- Em reunião ordinária realizada no dia um (01) de setembro de dois mil e vinte e um (2021), o Executivo Municipal determinou a abertura de um Procedimento por Concurso Público para “Aquisição de unidades metálicas com controlo de acesso para colocação de contentores de recolha de biorresíduos”, com publicação no Jornal Oficial da União Europeia, nos termos da alínea a), do n.º 1, do artigo 20.º, do Código dos Contratos Públicos.-----

---- Foram ainda aprovados, nos termos exigidos no n.º 2, do artigo 40.º, do Código dos Contratos Públicos, os respetivos Programa de Procedimento e Caderno de Encargos, com um prazo máximo de execução contratual de sessenta (60) dias, e um valor base de trezentos e sessenta mil euros (€ 360.000,00), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.-----

---- No mesmo sentido, o Executivo Municipal autorizou a despesa, repartida pelos anos dois mil e vinte e um

(2021) e dois mil e vinte e dois (2022), respetivamente de vinte mil euros (€ 20.000,00), e de trezentos e quarenta mil euros (€ 340.000,00), valores acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

---- Em desenvolvimento do procedimento determinado, que correu termos na plataforma acinGov, e de harmonia com o previsto no n.º 4, do artigo 148.º, do Código dos Contratos Públicos, e com base nos pressupostos e nas decisões que presidiram à deliberação de abertura do Procedimento por Concurso Público, e bem assim na proposta de decisão final elaborada pelo Júri respetivo, o Executivo Municipal deliberou, em sua reunião ordinária realizada no dia treze (13) de janeiro de dois mil e vinte e dois (2022), aprovar as propostas apresentadas em sede de relatório final, e adjudicar a “Aquisição de unidades metálicas com controlo de acesso para colocação de contentores de recolha de biorresíduos” à empresa “Waste to Me, Lda.”, pelo valor de duzentos e vinte e cinco mil euros (€ 225.000,00), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

---- Outrossim, e de acordo com o consagrado no artigo 98.º, do mencionado do Código dos Contratos Públicos, foi aprovada a Minuta do Contrato de “Aquisição de unidades metálicas com controlo de acesso para colocação de contentores de recolha de biorresíduos”.

---- Assim, e

---- Considerando que, na prossecução do sobredito procedimento, foi celebrado, em sete (07) de fevereiro de dois mil e vinte e dois (2022), o Contrato de Aquisição de unidades metálicas com controlo de acesso para colocação de contentores de recolha de biorresíduos, n.º 11/2022, o qual, de acordo com o previsto na sua cláusula segunda, entrou em vigor no dia oito (08) de fevereiro, com a aposição da última assinatura, e mante-se-ia até à entrega dos bens ao Município de Anadia, em conformidade com os respetivos termos e condições, e com o disposto na lei, situação que deveria ocorrer no prazo de sessenta dias;

---- Considerando que, com base na comunicação apresentada pela empresa Waste to Me, Lda., a solicitar a prorrogação do prazo contratual definido no Contrato de Aquisição n.º 11/2022, expondo as dificuldades no cumprimento do prazo contratual definido em sede de Contrato de Aquisição, relacionadas, nomeadamente, com o atraso no fornecimento de materiais indispensáveis à produção dos equipamentos objeto do mesmo Contrato, o Executivo Municipal, em sua reunião ordinária realizada no dia treze (13) de abril de dois mil e vinte e dois (2022), deliberou prorrogar, a título gracioso, o prazo contratual definido na cláusula segunda do Contrato n.º 11/2022 de Aquisição de unidades metálicas com controlo de acesso para colocação de contentores de recolha de biorresíduos, até ao dia trinta e um (31) de julho de dois mil e vinte e dois (2022);

---- Considerando que, no âmbito da sobredita deliberação, foi, consequentemente, determinada a revogação, por mútuo acordo, nos termos do previsto na alínea b), do artigo 330.º, e no n.º I, do artigo 331.º, ambos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua versão atualizada, com base nos motivos invocados pela empresa Waste to Me, Lda., e bem assim a elaboração de uma adenda ao Contrato de Aquisição n.º 11/2022, celebrado em sete (07) de fevereiro de dois mil e vinte e dois (2022);

---- Considerada, outrossim, a mais recente comunicação apresentada pela empresa Waste to Me, Lda., através da qual solicita nova prorrogação do prazo contratual definido no Contrato de Aquisição n.º 11/2022, invocando as contingências do momento vivido a nível internacional proporcionadas pela guerra na Ucrânia, os constrangimentos a nível dos transportes, e as restrições que a pandemia de COVID-19 criou no dia a dia, tanto

nas empresas como nas fábricas, que provocaram atrasos na produção dos equipamentos que são objeto do fornecimento atual, para o atraso na entrega dos bens ao Município de Anadia, e que, consequentemente, concorrem para a impossibilidade de cumprimento do prazo contratual;-----

---- Considerando, ainda, que tal situação se verifica transversal a todas as marcas do mercado automóvel, tecnológico e outros, não consubstanciando, por isso, falha imputável à empresa;-----

---- Considerada, em resultado, a impossibilidade de cumprimento do prazo contratual para entrega dos bens, por parte da empresa Waste to Me, Lda., com os consequentes inconvenientes para o Município de Anadia, apontando a empresa, no pedido de prorrogação, uma janela temporal entre onze de setembro e quinze de outubro para a respetiva entrega dos bens;-----

---- Considerada a deliberação n.º 8/20, tomada pela Comissão Interministerial de Coordenação do Acordo de Parceria – CIC Portugal 2020, que regulamenta medidas extraordinárias de apoio à economia e de manutenção do emprego no âmbito do Portugal 2020, encontrando-se vertida, no seu ponto quatro, a possibilidade de os impactos negativos decorrentes da COVID-19 que deem lugar a insuficiente concretização de ações ou metas serem considerados motivos de força maior não imputáveis aos beneficiários, tornando, dessa forma, possível introduzir ajustamentos na calendarização, elegibilidades, condições e metas contratualizadas, nomeadamente de a duração do projeto ultrapassar os limites temporais aprovados;-----

---- Considerando, no mesmo sentido, que o procedimento para a aquisição em questão foi enquadrado na candidatura que o Município de Anadia viu aprovada ao Aviso POSEUR – 11-2020-15, designado por “Investimentos com vista à recolha seletiva e valorização de biorresíduos em Portugal Continental – 3.º aviso”;---

---- A Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe a prorrogação graciosa do prazo contratual definido na cláusula segunda do Contrato n.º 11/2022 de Aquisição de unidades metálicas com controlo de acesso para colocação de contentores de recolha de biorresíduos, até ao dia trinta (30) de outubro de dois mil e vinte e dois (2022), e, consequentemente, a revogação, por mútuo acordo, nos termos do previsto na alínea b), do artigo 330.º, e no n.º 1, do artigo 331.º, ambos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua versão atualizada, com base nos motivos invocados pela empresa Waste to Me, Lda..-----

---- Propõe, ainda, a elaboração de uma adenda ao Contrato de Aquisição n.º 11/2022, celebrado em sete (07) de fevereiro de dois mil e vinte e dois (2022), e com produção de efeitos a oito (08) do mesmo mês, entre o Município de Anadia e a empresa Waste to Me, Lda..-----

---- Apreciado o assunto, o Executivo deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação ao setor de notariado da Divisão de Desenvolvimento Organizacional para proceder em conformidade, e às Divisões de Qualidade, Ambiente e Gestão de Frota e de Gestão Financeira, Patrimonial e Controlo Orçamental para conhecimento.-----

---- **11. PROPOSTA DE CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE COOPERAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE ANADIA E A SOGILUB – SOCIEDADE DE GESTÃO INTEGRADA DE ÓLEOS LUBRIFICANTES USADOS, LDA.:**-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião,

para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.-----

---- Em reunião ordinária realizada no dia oito (08) de fevereiro de dois mil e dezassete (2017), o Executivo Municipal deliberou aprovar um Protocolo de Cooperação, a celebrar com a SOGILUB – Sociedade de Gestão Integrada de Óleos Lubrificantes Usados, Lda., tendo o mesmo por objeto o estabelecimento de mecanismos de cooperação, com vista à gestão ambientalmente equilibrada dos óleos lubrificantes usados produzidos no Município, mediante a colocação, no estaleiro municipal de Anadia, de um reservatório que funcionaria como local de receção de óleos usados.-----

---- A cooperação foi celebrada em razão da licença para a gestão do SIGOU, atribuída à SOGILUB, através do Despacho n.º 4383/2015, de 21 de abril, exarado pelos Ministérios da Economia e do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia, e publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 84, de 30 de abril de 2015.-----

---- O mencionado Protocolo de Cooperação foi celebrado em três (03) de fevereiro de dois mil e dezassete (2017), com um período de duração determinado até ao dia trinta e um (31) de dezembro de dois mil e dezanove, coincidente com a validade da licença da SOGILUB, conforme previsto na sua cláusula oitava.-----

---- Posteriormente, e por Despacho n.º 9429/2019, exarado em quatro (04) de outubro de dois mil e dezanove (2019), pelos Secretários de Estado da Defesa do Consumidor e do Ambiente, publicado em Diário da República, 2.ª Série, n.º 201, do dia dezoito (18) de outubro de dois mil e dezanove (2019), foi prorrogada a licença concedida à SOGILUB – Sociedade de Gestão Integrada de Óleos Lubrificantes Usados, Lda., através do Despacho n.º 4383/2015, de 21 de abril, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 84, de 30 de abril de 2015, para a gestão de óleos usados, enquanto entidade gestora do sistema integrado regulado pelo Decreto-lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, pelo período de um ano.-----

---- A prorrogação concedida produziu efeitos a partir de um (01) de janeiro de dois mil e vinte (2020).-----

---- Atento o exposto, e-----

---- Considerando que a SOGILUB – Sociedade de Gestão Integrada de Óleos Lubrificantes Usados, Lda. é uma pessoa coletiva criada nos termos do Decreto-lei n.º 153/2003, de 11 de julho, alterado pelo Decreto-lei n.º 73/2011, de 17 de junho, cujo objeto consiste na “prestaçao de serviços de gestão integrada de óleos lubrificantes usados, incluindo organização de recolha, transporte, armazenagem, seu tratamento e valorização; realização de estudos, campanhas, promoções e ações de comunicação; desenvolvimento e manutenção informática de base de dados”, tendo sido licenciada como entidade gestora do Sistema Integrado de Gestão de Óleos Usados (SIGOU), por decisão conjunta dos Ministérios do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional e da Economia e Inovação, de acordo com o previsto no n.º 1, do artigo 11.º, do mencionado diploma legal;-----

---- Considerando que a SOGILUB – Sociedade de Gestão Integrada de Óleos Lubrificantes Usados, Lda., é a entidade gestora do Sistema Integrado de Gestão de Óleos Usados (SIGOU), tendo sido licenciada, pela primeira vez, em dois mil e cinco (2005), prorrogada em dois mil e onze, e posteriormente obtido nova licença, em dois mil e quinze (2015), para prosseguir a gestão do SIGOU, a qual vigorou até trinta e um (31) de dezembro de dois mil e vinte (2020);-----

---- Considerada a mais recente licença concedida à SOGILUB – Sociedade de Gestão Integrada de Óleos

Lubrificantes Usados, Lda., por Despacho n.º 1172/2021, exarado em vinte e nove (29) de janeiro de dois mil e vinte e um (2021), com produção de efeitos a um (01) de janeiro do mesmo ano, pelos Secretário de Estado do Comércio, Serviços e Defesa do Consumidor e Secretária de Estado do Ambiente, no uso das competências delegadas pelo Ministro de Estado, da Economia e da Transição Digital, e pelo Ministro do Ambiente e da Ação Climática, publicado em Diário da República, 2.ª Série, n.º 20, do dia vinte e nove (29) de janeiro de dois mil e vinte e um (2021), válida de um (01) de janeiro de dois mil e vinte e um (2021) até trinta e um (31) de dezembro de dois mil e vinte e cinco (2025), para a gestão de um Sistema Integrado de Gestão de Óleos Usados (SIGOU);----- Considerando que nos termos da mencionada licença, e em conformidade com os princípios da autossuficiência, da proximidade e da hierarquia de gestão de resíduos, consagrados no Regime Geral da Gestão de Resíduos, bem como os requisitos da rede de receção e recolha seletiva constantes do Decreto-lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, que unifica o regime da gestão de fluxos específicos de resíduos sujeitos ao princípio da responsabilidade alargada do produtor, ambos nas suas redações atuais, constitui obrigação da SOGILUB instituir em Portugal uma rede que: a) seja de âmbito territorial integral, tendo em conta a densidade populacional da respetiva área de influência, e segundo critérios de proximidade suscetíveis de incentivar o encaminhamento dos resíduos para o sistema integrado; b) seja de fácil acesso para a deposição e para a recolha de resíduos; c) contribua para uma correta triagem dos resíduos; d) promova a reutilização e o encaminhamento dos resíduos que não possam ser reutilizados para a reciclagem, ou outras formas de valorização; e) previna riscos para o ambiente, a saúde pública e a segurança das pessoas e bens – Rede SIGOU;----- Considerando que nos termos conjugados da alínea b), do n.º 3, do subcapítulo 1.2, e n.º 1, do Capítulo 7 da licença, a SOGILUB pode promover sinergias, com vista a estruturar a Rede SIGOU;----- Considerando que o Município de Anadia, no exercício da sua atividade, produz óleos lubrificantes usados, e vê-se, muitas vezes, na contingência de recolher óleos lubrificantes usados depositados nas suas instalações, aos quais importa dar um destino adequado;----- Considerando que ambas as partes reconhecem a necessidade de se impulsionar uma gestão ambientalmente equilibrada dos óleos lubrificantes usados produzidos em Portugal, assegurando que o seu tratamento e reciclagem decorram no estrito respeito por todas as normas legais;----- Considerada a necessidade verificada pelo Município de Anadia de, em resposta a inúmeras solicitações, por parte de municíipes, para entrega de óleos lubrificantes usados provenientes de pequenas reparações/manutenções, providenciar as condições adequadas à recolha dos mesmos;----- Considerando a possibilidade de, no âmbito do projeto “Do it yourself”, que visa a receção de óleos lubrificantes usados provenientes do setor doméstico, ser disponibilizado, no estaleiro municipal, um oleão para o efeito, e que complementará a solução já disponibilizada, com enquadramento no Protocolo de Cooperação oportunamente celebrado para os óleos lubrificantes usados produzidos nas oficinas municipais;----- Consideradas as atribuições de que dispõem os municípios, previstas na alínea k), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;----- A Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe a aprovação da proposta de Contrato de Cooperação Do It Yourself anexa, a celebrar entre o Município de Anadia e a SOGILUB – Sociedade de Gestão Integrada de Óleos Lubrificantes Usados, Lda., que tem por objeto o estabelecimento de mecanismos de cooperação, com

vista à gestão ambientalmente equilibrada dos óleos lubrificantes usados produzidos no Município, mediante a colocação, no estaleiro municipal de Anadia, de um reservatório que funcionará como local de receção de óleos lubrificantes usados, provenientes do setor doméstico.

---- Apreciado o assunto, o Executivo deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação à Divisão de Qualidade, Ambiente e Gestão de Frota para conhecimento.

**----- 12. PROPOSTA DE ALARGAMENTO DA OFERTA DESPORTIVA MUNICIPAL PARA A ÉPOCA DOIS MIL E VINTE E DOIS/DOIS MIL E VINTE E TRÊS (2022/2023):-----**

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.

---- Constituem atribuições do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias.

---- No exercício dessas atribuições, designadamente nos domínios dos tempos livres e desporto e da saúde, previstas, respetivamente, nas alíneas f) e g), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, o Município de Anadia está vivamente empenhado em promover o bem estar social, cultural, educativo e desportivo de toda a população do concelho, através da disponibilização de condições e de atividades que permitam alcançar esse fim.

---- No mesmo sentido, o Município de Anadia vem promovendo ações com o propósito de incentivar e proporcionar experiências aos municípios que concorram para partilhar competências, conhecimento e boas práticas, e, dessa forma, melhorar a sua qualidade de vida.

---- Na prossecução desse desiderato, o Município de Anadia tem vindo, ao longo dos anos, a apostar na promoção do desporto, consolidada com a ampliação da rede de equipamentos e infraestruturas desportivas, contribuindo, dessa forma, para concretizar o desígnio de se afirmar, cada vez mais, como Município do Desporto.

---- Exemplo do reforço da rede de equipamentos e infraestruturas desportivas, é a intervenção concretizada pelo Município de Anadia nas Piscinas Municipais, de requalificação no âmbito da eficiência energética, dotando aquelas instalações, que recentemente completaram vinte anos de existência, de melhores condições que permitem uma prática desportiva de qualidade.

---- Em observância ao exposto supra, o Complexo Desportivo de Anadia disponibiliza uma oferta desportiva diversificada, que passa pela disponibilização de variadas atividades, de aprendizagem e de aperfeiçoamento, a alunos de todas as idades (bebés, crianças e adultos).

---- Na prossecução da oferta disponibilizada pelo Município de Anadia, com enquadramento no projeto delineado, é pretensão do Serviço competente dar continuidade, para a época dois mil e vinte e dois/dois mil e vinte e três (2022/2023), às seguintes modalidades:

---- - Natação – atividade dirigida a crianças e adultos (adaptação ao meio aquático, iniciação da aprendizagem das técnicas de nado, e aprendizagem das técnicas de nado), e também para bebés a partir dos nove (09) meses

(adaptação ao meio aquático);-----

---- - Hidrobike – aula de condicionamento físico que consiste na utilização de bicicletas adaptadas ao meio aquático;-----

---- - Hidroginástica – atividade realizada dentro de água, ao som de música, em que os alunos realizam diversos exercícios aeróbicos, localizados, de alongamento e relaxamento, fundamentais para o fortalecimento muscular localizado, e o condicionamento físico geral, cardiovascular e respiratório, com baixo impacto articular;-----

---- - Hidrosénior – aula de hidroginástica direcionada especificamente para a população sénior;-----

---- - Cycling – aula de ciclismo *indoor*, que consiste na utilização de bicicletas fixas, em sala e em grupo, acompanhada por música. Os exercícios propostos por um instrutor baseiam-se na resistência cardiorrespiratória e no trabalho muscular;-----

---- - Treino funcional – atividade realizada sem aparelhos de academia, que tem como objetivo melhorar a condição física, imitando movimentos normais do dia a dia. Correr, saltar e empurrar são alguns dos movimentos naturais do ser humano que podem fazer parte de uma sessão de treino funcional.-----

---- Em face do exposto, e-----

---- Considerando que a prática desportiva é um direito fundamental dos cidadãos, reconhecido na Constituição da República Portuguesa;-----

---- Considerando que a democratização do acesso ao desporto poderá e deverá ser protagonizada pelos diversos agentes locais e regionais, dada a sua proximidade às populações;-----

---- Considerando que é competência dos poderes locais proporcionar a criação de oportunidades de prática desportiva aos seus cidadãos;-----

---- Considerando que o Município de Anadia, no exercício das suas competências, tem investido a sua atuação na promoção do bem estar de toda a população do concelho, e em cooperar na prossecução do interesse público subjacente a toda a atividade municipal;-----

---- Consideradas as competências materiais da Câmara Municipal, previstas nas alíneas o), u) e ff), do n.º I, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada;-----

---- Considerando que importa definir a oferta desportiva municipal para a próxima época, como forma de rentabilizar os espaços aquáticos existentes, e como solução diferenciadora da oferta existente a nível municipal;-----

---- A Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe, assim, em complemento às atividades já disponibilizadas, o alargamento da oferta desportiva municipal, para a época dois mil e vinte e dois/dois mil e vinte e três (2022/2023), às seguintes modalidades:-----

---- - Natação pré mamã – aulas de natação, atividade física de baixo impacto, dirigidas a grávidas;-----

---- - Aquagym – modalidade que consiste na utilização de um ginásio dentro de água, composto por equipamentos essenciais para a realização de exercícios de cardio e musculação, que se complementam entre si. Pode ser utilizado de inúmeras formas, e por pessoas de todas as faixas etárias, independentemente da sua condição ou preparação física;-----

---- revelando-se necessário, para a concretização da proposta, a aquisição de diverso material aquático para a prática da nova modalidade de aquagym, descrito na informação técnica prestada, no valor estimado de cinco mil euros, de acordo com as propostas de orçamento apresentadas.-----

---- Apreciado o assunto, e analisado o fundo disponível e verificada a existência de saldo que permite a assunção do compromisso em apreço, o Executivo deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação ao setor de contabilidade da Divisão de Gestão Financeira, Patrimonial e Controlo Orçamental, e ao Serviço de Atividades Desportivas da Divisão de Desporto e Juventude para proceder em conformidade.-----

**--- 13. PROPOSTA DE PREÇOS A PRATICAR PARA UTILIZAÇÃO DOS CAMPOS DE PADEL LOCALIZADOS NO PARQUE URBANO DE ANADIA:-----**

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.-----

---- Constituem atribuições do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias.-----

---- No exercício dessas atribuições, designadamente nos domínios dos tempos livres e desporto e da saúde, previstas, respetivamente, nas alíneas f) e g), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, o Município de Anadia está vivamente empenhado em promover o bem estar social, cultural, educativo e desportivo de toda a população do concelho, através da disponibilização de condições e de atividades que permitam alcançar esse fim.-----

---- No mesmo sentido, o Município de Anadia vem promovendo ações com o propósito de incentivar e proporcionar experiências aos munícipes que concorram para partilhar competências, conhecimento e boas práticas, e, dessa forma, melhorar a sua qualidade de vida.-----

---- Na prossecução dos objetivos estratégicos do Município de Anadia, no âmbito do Desenvolvimento do Potencial Humano e da Valorização do Património, de “Promover o desenvolvimento do Município, centrado nas pessoas e património”, e de “Desenvolver e ou apoiar projetos e ações de dinâmica intergeracional”, foi construído um parque verde, de dimensões consideráveis, que contribui para melhorar a qualidade de vida urbana e o equilíbrio psicossomático dos seus habitantes, capaz de gerar mais um fator de atratividade que potencie a fixação de população no aglomerado urbano existente.-----

---- Trata-se de um parque polivalente, implantado num terreno com topografia praticamente plana e com capacidade de ampliação futura, capaz de criar condições complementares de qualidade de vida urbana através da construção de infraestruturas de lazer e convívio, aliadas à prática desportiva num contexto não profissional.-----

---- Inaugurado em junho de dois mil e vinte e um, pela Senhora Prof. Doutora Ana Abrunhosa, à altura Ministra da Coesão Territorial, o Parque Urbano de Anadia dispõe de uma vasta área para prática desportiva ao ar livre.---

---- De entre os diversos equipamentos disponibilizados no Parque Urbano de Anadia, encontram-se três campos para a prática de padel, os quais, desde a inauguração do Parque, têm sido os mais procurados por cidadãos residentes e não residentes no concelho, e utilizados a título gratuito.-----

---- Perante o exposto, e-----

---- Considerando que a prática desportiva é um direito fundamental dos cidadãos, reconhecido na Constituição da República Portuguesa;-----

---- Considerando que a democratização do acesso ao desporto poderá e deverá ser protagonizada pelos diversos agentes locais e regionais, dada a sua proximidade às populações;-----

---- Considerando que é competência dos poderes locais proporcionar a criação de oportunidades de prática desportiva aos seus cidadãos;-----

---- Considerando que o Município de Anadia, no exercício das suas competências, tem investido a sua atuação na promoção do bem estar de toda a população do concelho, e em cooperar na prossecução do interesse público subjacente a toda a atividade municipal;-----

---- Consideradas as competências materiais da Câmara Municipal, previstas nas alíneas u) e ff), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada;-----

---- Consideradas as normas provisórias de utilização dos campos de padel localizados no Parque Urbano de Anadia, aprovadas pelo Executivo Municipal, em sua reunião ordinária realizada no dia dezanove de maio de dois mil e vinte e um, criadas com o objetivo de agilizar e otimizar a utilização dos sobreditos espaços, de forma a proporcionar o uso adequado aos seus fins, e bem assim a garantir questões de segurança;-----

---- Considerada a taxa de ocupação dos espaços e equipamentos desportivos do Parque Urbano de Anadia, plasmada em anexo à informação prestada pelo Dirigente, Prof. Gonçalo Catalão;-----

---- Tendo em conta que outros espaços desportivos municipais exigem pagamento de utilização, e considerados os valores propostos pelo Dirigente responsável pelo Serviço de Atividades Desportivas da Divisão de Desporto e Juventude, em resultado da análise dos preços de utilização praticados em outros campos de padel com idênticas condições;-----

---- Perante a enorme procura dos campos de padel localizados no Parque Urbano de Anadia, e de forma a melhor disciplinar a sua utilização, a Senhora Presidente da Câmara Municipal considera oportuno e relevante definir preços a praticar para a sua utilização, à semelhança, aliás, do procedimento adotado para os campos de ténis e de squash localizados no Complexo Desportivo de Anadia.-----

---- Assim, a Senhora Presidente propõe a fixação dos seguintes preços a praticar para utilização dos campos de padel localizados no Parque Urbano de Anadia, a partir de setembro de dois mil e vinte e dois, a incluir na Tabela de Preços do Município de Anadia:-----

Tempo de utilização por campo	De segunda feira a domingo, incluindo dias feriado	
	09h – 17h	17h – 21h
60 minutos	€ 8,00	€ 10,00
90 minutos	€ 12,00	€ 15,00

---- Propõe, ainda, que os titulares dos Cartão Anadia Jovem e Cartão Anadia Séniior possam usufruir de um desconto de cinquenta por cento (50%).-----

---- Apreciado o assunto, o Executivo deliberado, por maioria, com a abstenção da Senhora Vereadora do PS, Lídia Maria Mota dos Santos Pato, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação ao Serviço de Atividades Desportivas da Divisão de Desporto e Juventude e ao setor de taxas e licenças da Divisão de Desenvolvimento Organizacional para proceder em conformidade.-----

---- Decorrida a votação do ponto treze da ordem do dia, a Senhora Vereadora do PS, Lídia Pato, apresentou uma declaração de voto, com o seguinte teor:-----

---- “Sobre o ponto 13 – Proposta de preços a praticar para utilização dos campos de padel localizados no Parque Urbano de Anadia;-----

---- Sobre este ponto de preços a praticar para a utilização dos campos de padel, o PS não se opõe à aplicação de preços. Aliás, defende que a utilização dos campos deve ser onerada. Contudo, acha a proposta de preços apresentada exagerada, sendo Anadia Município do Desporto.”-----

---- No seguimento da declaração de voto concretizada pela Senhora Vereadora do PS, Lídia Pato, também o Senhor Vereador do MIAP, Jorge Sampaio, apresentou uma declaração de voto, com o teor que se passa a transcrever:-----

---- “Eu votei favoravelmente, tendo em conta a proposta que nos foi entregue, que resulta de uma comparação dos preços que são praticados na região, e daquilo que é a gestão de um bem público. E a gestão de um bem público deve estar acima daquilo que é a política e a demagogia de depois podermos vir facilmente dizer que se propôs mais ou menos, e queríamos que pagassem menos, quando aquilo que é gerir bem público. E o gerir bem público implica, nós termos, neste caso concreto, preços que são aquilo que é a média praticada aqui na região, sendo que pessoas até trinta e cinco anos e com mais de sessenta e cinco pagam metade daquilo que é aqui proposto. Portanto, eu não podia deixar de votar favoravelmente esta proposta, porque acho que não dá para ir abaixo disto.”-----

---- No mesmo sentido, o Senhor Vereador do MIAP, Lino Pintado, apresentou a declaração de voto que se passa a reproduzir:-----

---- “Eu voto favoravelmente, também, esta proposta, mas não vou deixar aqui de tecer alguns comentários, nomeadamente recordar algumas coisas. E, mais concretamente, que este PS que agora apresenta aqui este preço alternativo, não votando a favor esta proposta, é o mesmo que entende, e já o manifestou expressamente, mais do que uma vez, que uma Câmara deve ser gerida como uma empresa. Ora, nós, MIAP, não entendemos isso. Nós, MIAP, entendemos que uma Câmara Municipal não deve ser gerida como uma empresa, porque não é uma empresa. Está a gerir o bem público, e, portanto, deve ser gerida dessa forma. Portanto, há aqui uma estranheza, e esta proposta de preço que aqui apresentamos já tem em vista isso, o Senhor Vice-presidente explicou. Claramente que tem em vista o que é praticado por outros gestores de bens públicos, nomeadamente de outras autarquias. E, mesmo assim, nós temos ainda em atenção, e o preço ainda é, em algum montante, reduzido. Portanto, queria aqui expor só esta incongruência de quem ao mesmo tempo diz que uma Câmara deve ser gerida como uma empresa, e, depois, por uma questão obviamente demagógica e populista, poder vir dizer que propôs um preço inferior, vem aqui ter uma posição completamente contraditória. É mais uma incoerência a registar-se. Obviamente que nós, Executivo do MIAP, não entendemos que a Câmara deve ser gerida como uma empresa, mas deve ser gerida de forma racional. E é isso que estamos aqui a fazer, para o bem de todos.”-----

**---- 14. PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE VERBA À ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA RECREATIVA E CULTURAL DA RIBEIRA – AZENHA, NO ÂMBITO DO SUBPROGRAMA DOIS (02) DO PROGRAMA DE APOIO MUNICIPAL AO DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO (PAMDD):-----**

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião,

para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.

---- No exercício das suas atribuições, o Município de Anadia tem vindo, ao longo dos anos, a apoiar as associações desportivas do concelho no desenvolvimento das suas atividades, como reconhecimento pelo trabalho promovido pelas mesmas e, também, como estímulo à prática desportiva no concelho.

---- Por forma a cumprir esse propósito, e os requisitos legalmente exigidos para apoios ou comparticipações financeiras concedidos pelas autarquias locais, na área do desporto, o Executivo Municipal aprovou, em sua reunião extraordinária realizada no dia trinta (30) de julho de dois mil e catorze (2014), o Programa de Apoio Municipal ao Desenvolvimento Desportivo (PAMDD), o qual visa orientar a concessão deste tipo de apoios pela Câmara Municipal de Anadia, nos termos da legislação em vigor, assim como estabelecer um modelo criterioso de benefícios públicos que apoie, de forma adequada, as associações desportivas, garantindo princípios como a equidade, a proporcionalidade, a legalidade, a transparência, a universalidade, a igualdade e a prossecução do interesse público, entre outros.

---- Com o sobredito Programa, é igualmente intenção da Câmara Municipal assegurar uma efetiva monitorização da aplicação desses benefícios, definindo as formas da sua concretização, fixando os critérios de seleção das ações ou projetos a apoiar, estabelecendo os métodos de avaliação dos apoios concedidos e garantindo o cumprimento dos direitos e das obrigações das partes.

---- Nesse âmbito, a Associação Desportiva Recreativa e Cultural da Ribeira - Azenha, com o registo associativo municipal válido e atualizado, apresentou uma candidatura ao Subprograma Dois (2) (*Apoio ao Desenvolvimento de Atividades Pontuais*) do Programa de Apoio Municipal ao Desenvolvimento Desportivo (PAMDD). O respetivo processo de candidatura encontra-se instruído em conformidade com o definido nos pontos onze (11) (*Acesso ao apoio*), doze (12) (*Requisitos de candidatura*) e treze (13) (*Instrução das candidaturas*), de acordo com informação prestada pelo Dirigente, Prof. Sérgio Fernandes.

---- Assim, e-----

---- Considerando que compete ao Estado, em colaboração com as associações e coletividades desportivas, promover, estimular, orientar e apoiar a prática e a difusão da cultura física e do desporto, de harmonia com o n.º I, do artigo 79.º, da Constituição da República Portuguesa;

---- Consideradas as atribuições do Município, designadamente no domínio dos tempos livres e desporto, previstas na alínea f), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada;

---- Considerado o previsto na Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, aprovada pela Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, na redação atual;

---- Considerada, ainda, a competência material atribuída à Câmara Municipal, prevista na alínea u), do n.º I, do artigo 33.º, do sobredito Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

---- Considerada a candidatura apresentada pela Associação Desportiva Recreativa e Cultural da Ribeira - Azenha ao apoio previsto no Subprograma Dois (2) do sobredito PAMDD, para desenvolvimento de atividades pontuais, com vista à realização, entre os dias um (01) e trinta (30) de julho do presente ano, de um Torneio de Futsal;

---- Considerado o objetivo da candidatura apresentada, no sentido da realização de um evento desportivo no

concelho de Anadia, que contará com a participação de oito equipas de escalões de formação, e um total estimado de noventa e seis atletas e respetivas equipas técnicas;

---- Considerada, outrossim, a pretensão da direção, no sentido de incentivar alguns participantes a integrar, em um futuro próximo, as equipas de futsal da coletividade;

---- Atenta, também, a informação disponibilizada pela direção da Associação Desportiva Recreativa e Cultural da Ribeira - Azenha para a concretização das atividades previstas no programa que pretende desenvolver, e que se inserem no Torneio de Futsal, e a respetiva previsão orçamental;

---- A Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe a atribuição de uma verba de mil e quinhentos euros (€ 1.500,00) à Associação Desportiva Recreativa e Cultural da Ribeira - Azenha, no âmbito do Subprograma Dois (2) do Programa de Apoio Municipal ao Desenvolvimento Desportivo (PAMDD), destinada a apoiar a realização das atividades propostas, inseridas no Torneio de Futsal.

---- De harmonia com o previsto no artigo 9.º, do Decreto-lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, na sua redação atual, que define o Regime Jurídico dos Contratos Programa de Desenvolvimento Desportivo, o apoio proposto será formalizado através da celebração de Contrato Programa de Patrocínio Desportivo, a produzir pelo Serviço de Associativismo Desportivo da Divisão de Desporto e Juventude.

---- Apreciado o assunto, o Executivo deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação ao setor de contabilidade da Divisão de Gestão Financeira, Patrimonial e Controlo Orçamental, e ao Serviço de Associativismo Desportivo da Divisão de Desporto e Juventude para dar cumprimento à mesma.

**----- 15. PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE VERBA AO CENTRO SOCIAL CULTURAL E RECREATIVO DE POUTENA, NO ÂMBITO DO SUBPROGRAMA DOIS (02) DO PROGRAMA DE APOIO MUNICIPAL AO DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO (PAMDD):-----**

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.

---- No exercício das suas atribuições, o Município de Anadia tem vindo, ao longo dos anos, a apoiar as associações desportivas do concelho no desenvolvimento das suas atividades, como reconhecimento pelo trabalho promovido pelas mesmas e, também, como estímulo à prática desportiva no concelho.

---- Por forma a cumprir esse propósito, e os requisitos legalmente exigidos para apoios ou comparticipações financeiras concedidos pelas autarquias locais, na área do desporto, o Executivo Municipal aprovou, em sua reunião extraordinária realizada no dia trinta (30) de julho de dois mil e catorze (2014), o Programa de Apoio Municipal ao Desenvolvimento Desportivo (PAMDD), o qual visa orientar a concessão deste tipo de apoios pela Câmara Municipal de Anadia, nos termos da legislação em vigor, assim como estabelecer um modelo criterioso de benefícios públicos que apoie, de forma adequada, as associações desportivas, garantindo princípios como a equidade, a proporcionalidade, a legalidade, a transparência, a universalidade, a igualdade e a prossecução do interesse público, entre outros.

---- Com o sobredito Programa, é igualmente intenção da Câmara Municipal assegurar uma efetiva monitorização

da aplicação desses benefícios, definindo as formas da sua concretização, fixando os critérios de seleção das ações ou projetos a apoiar, estabelecendo os métodos de avaliação dos apoios concedidos e garantindo o cumprimento dos direitos e das obrigações das partes.

---- Nesse âmbito, o Centro Social Cultural e Recreativo de Poutena, com o registo associativo municipal válido e atualizado, apresentou uma candidatura ao Subprograma Dois (2) (*Apoio ao Desenvolvimento de Atividades Pontuais*) do Programa de Apoio Municipal ao Desenvolvimento Desportivo (PAMDD). O respetivo processo de candidatura encontra-se instruído em conformidade com o definido nos pontos onze (11) (*Acesso ao apoio*), doze (12) (*Requisitos de candidatura*) e treze (13) (*Instrução das candidaturas*), de acordo com informação prestada pelo Dirigente, Prof. Sérgio Fernandes.

---- Assim, e-----

---- Considerando que compete ao Estado, em colaboração com as associações e coletividades desportivas, promover, estimular, orientar e apoiar a prática e a difusão da cultura física e do desporto, de harmonia com o n.º 1, do artigo 79.º, da Constituição da República Portuguesa;

---- Consideradas as atribuições do Município, designadamente no domínio dos tempos livres e desporto, previstas na alínea f), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada;

---- Considerado o previsto na Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, aprovada pela Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, na redação atual;

---- Considerada, ainda, a competência material atribuída à Câmara Municipal, prevista na alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, do sobredito Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

---- Considerada a candidatura apresentada pelo Centro Social Cultural e Recreativo de Poutena ao apoio previsto no Subprograma Dois (2) do sobredito PAMDD, para desenvolvimento de atividades pontuais, com vista à realização, no dia seis (06) de agosto próximo, de um evento desportivo designado “SX Poutena 2022”;

---- Considerado o objetivo da candidatura apresentada, no sentido da realização de uma prova do Campeonato Nacional de Supercross, que contará com a presença estimada de trinta equipas, contemplando mais de cento e vinte participantes, entre atletas e respetivo staff;

---- Considerada, outrossim, a pretensão da direção, no sentido de retomar, após uma interrupção de dois anos resultante da pandemia de COVID-19, as provas de motocross na Poutena, que remontam ao ano mil novecentos e setenta e seis, e que registam um percurso em crescendo, quer ao nível de melhorias organizativas, quer de projeção mediática e reconhecimento para a região, igualmente destacado pelo Município de Anadia;

---- Atenta, também, a informação disponibilizada pela direção do Centro Social Cultural e Recreativo de Poutena para a concretização das atividades previstas no programa que pretende desenvolver, e que se inserem na prova do Campeonato Nacional de Supercross “SX Poutena 2022”, e a respetiva previsão orçamental, que inclui os custos com a intervenção profunda que se impõe no espaço envolvente à pista, e com a requalificação da própria pista, depois de dois anos sem atividade;

---- A Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe a atribuição de uma verba de seis mil euros (€ 6.000,00) ao Centro Social Cultural e Recreativo de Poutena, no âmbito do Subprograma Dois (2) do Programa de Apoio Municipal ao Desenvolvimento Desportivo (PAMDD), destinada a apoiar a realização das atividades propostas,

inseridas no evento desportivo designado “SX Poutena 2022”.-----

---- De harmonia com o previsto no artigo 9.º, do Decreto-lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, na sua redação atual, que define o Regime Jurídico dos Contratos Programa de Desenvolvimento Desportivo, o apoio proposto será formalizado através da celebração de Contrato Programa de Patrocínio Desportivo, a produzir pelo Serviço de Associativismo Desportivo da Divisão de Desporto e Juventude.-----

---- Apreciado o assunto, o Executivo deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação ao setor de contabilidade da Divisão de Gestão Financeira, Patrimonial e Controlo Orçamental, e ao Serviço de Associativismo Desportivo da Divisão de Desporto e Juventude para dar cumprimento à mesma.-----

**--- 16. PROPOSTA DE DISPONIBILIZAÇÃO DE INSTALAÇÕES DESPORTIVAS MUNICIPAIS AO ANADIA FUTEBOL CLUBE PARA A ÉPOCA DESPORTIVA DOIS MIL E VINTE E DOIS/DOIS MIL E VINTE E TRÊS (2022/2023):-----**

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.-----

---- Constituem atribuições do Município, de harmonia com o n.º 1, do artigo 23.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, Lei que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico, a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias.-----

---- Nos termos do n.º 2, do mesmo artigo, o Município dispõe de atribuições nos domínios da educação, dos tempos livres e desporto e da saúde, previstas, respetivamente, nas suas alíneas d), f) e g).-----

---- No exercício das suas atribuições, o Município de Anadia está vivamente empenhado em promover o bem estar social, cultural, educativo e desportivo de toda a população do concelho, através da disponibilização de espaços com condições para serem adaptados a esses fins.-----

---- De acordo com a citada legislação, compete à Câmara Municipal, nos termos da alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças.-----

---- Assim, e-----

---- Atendendo a que é dever da Camara Municipal de Anadia cooperar, na prossecução do interesse público subjacente a toda a atividade municipal e em estreita articulação com as demais entidades com atribuições nessa área;-----

---- Considerando o relevante interesse municipal da atividade desenvolvida pelo Anadia Futebol Clube;-----

---- Considerando que o fenómeno desportivo engloba um valioso número de massas populacionais, diversas na sua composição quanto a género, faixa etária ou origem;-----

---- Considerando que a prática desportiva é um direito fundamental dos cidadãos, reconhecido na Constituição

da República Portuguesa;-----

---- Considerando que a democratização do acesso ao desporto poderá e deverá ser protagonizada pelos diversos agentes locais e regionais, dada a sua proximidade às populações;-----

---- Considerando que é competência dos poderes locais proporcionar, não apenas de forma direta, como também indireta, por interpostos colaboradores na área desportiva, a criação de oportunidades de prática desportiva aos seus cidadãos;-----

---- Considerando que uma adequada e racional utilização das diferentes valências das instalações desportivas, propriedade do Município de Anadia, constitui uma mais valia ao serviço da comunidade, nas vertentes escolar, social e desportiva;-----

---- Considerando que o Anadia Futebol Clube foi, é e pretende perpetuar-se um promotor e impulsionador da atividade desportiva concelhia;-----

---- Considerando que pela sua dimensão eclética e de número de praticantes atinge necessidades estruturais e logísticas incomportáveis para as suas condições de operacionalidade próprias;-----

---- Considerando que também essa pluralidade de modalidades e escalões em que o Anadia Futebol Clube se faz representar, a diversos níveis, se traduzem em várias deslocações das suas comitivas pelo país;-----

---- Considerando que, por tal facto, se constitui uma das forças que pode divulgar a imagem do Município para além dos seus limites geográficos;-----

---- Considerado o pedido de autorização apresentado pelo Anadia Futebol Clube para utilização das instalações desportivas municipais, por parte das equipas dos escalões de formação, de seniores e de veteranos, que praticam as modalidades de basquetebol, futebol e hóquei em patins, designadamente o Pavilhão Municipal de Anadia, o Campo Sintético de Futebol Sete e o Campo Sintético de Futebol Onze;-----

---- Considerando, ainda, que a disponibilização das sobreditas instalações desportivas municipais, por parte do Município de Anadia, permitirá, ao Anadia Futebol Clube, uma adequada prática que concorra para a melhor prestação das diversas equipas, nos diferentes escalões, e, bem assim, uma apropriada racionalização da utilização de espaços, definição de horários e diversificação de práticas;-----

---- Considerada a informação prestada pelo Dirigente, Prof. Adérito Cruz, dando conta da disponibilidade do Pavilhão Municipal de Anadia e dos Campos Sintéticos de Futebol Sete e Futebol Onze, e balneários afetos às correspondentes instalações desportivas municipais, nos horários e dias solicitados, salvaguardando, contudo, a questão da utilização do Campo Sintético de Futebol Sete por parte de municíipes que alugam o espaço com grupos informais;-----

---- A Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe a colaboração do Município de Anadia na disponibilização, a título precário e gratuito, das instalações do Pavilhão Municipal de Anadia e do Campo Sintético de Futebol Onze ao Anadia Futebol Clube, nos horários solicitados, durante a época desportiva dois mil e vinte e dois/dois mil e vinte e três (2022/2023), com a salvaguarda de que poderá haver lugar a ajustamento de horários, de acordo com as necessidades.-----

---- A utilização ora proposta será formalizada mediante a celebração de um Protocolo de Cedência de Instalações Desportivas, entre o Município de Anadia e o Anadia Futebol Clube, que tem por objeto a definição dos termos e condições da disponibilização dos espaços solicitados, para a devida execução das atividades

pretendidas, com as adequadas e proporcionais condições pedagógicas, logísticas e de segurança.-----

---- Apreciado o assunto, o Executivo deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação ao Serviço de Associativismo Desportivo, ao Serviço de Gestão de Equipamentos Desportivos e ao Serviço de Atividades Desportivas, da Divisão de Desporto e Juventude, para dar cumprimento à mesma.-----

**---- 17. PROPOSTA DE DISPONIBILIZAÇÃO DE INSTALAÇÕES DESPORTIVAS MUNICIPAIS AO ANADIA SQUASH CLUBE PARA A ÉPOCA DESPORTIVA DOIS MIL E VINTE E DOIS/DOIS MIL E VINTE E TRÊS (2022/2023):-----**

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.-----

---- Constituem atribuições do Município, de harmonia com o n.º 1, do artigo 23.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, Lei que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico, a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias.-----

---- Nos termos do n.º 2, do mesmo artigo, o Município dispõe de atribuições nos domínios da educação, dos tempos livres e desporto e da saúde, previstas, respetivamente, nas suas alíneas d), f) e g).-----

---- No exercício das suas atribuições, o Município de Anadia está vivamente empenhado em promover o bem estar social, cultural, educativo e desportivo de toda a população do concelho, através da disponibilização de espaços com condições para serem adaptados a esses fins.-----

---- De acordo com a citada legislação, compete à Câmara Municipal, nos termos da alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças.-----

---- Assim, e-----

---- Atendendo a que é dever da Camara Municipal de Anadia cooperar, na prossecução do interesse público subjacente a toda a atividade municipal e em estreita articulação com as demais entidades com atribuições nessa área;-----

---- Considerando o relevante interesse municipal da atividade desenvolvida pelo Anadia Squash Clube;-----

---- Considerando que o fenómeno desportivo engloba um valioso número de massas populacionais, diversas na sua composição quanto a género, faixa etária ou origem;-----

---- Considerando que a prática desportiva é um direito fundamental dos cidadãos, reconhecido na Constituição da República Portuguesa;-----

---- Considerando que a democratização do acesso ao desporto poderá e deverá ser protagonizada pelos diversos agentes locais e regionais, dada a sua proximidade às populações;-----

---- Considerando que é competência dos poderes locais proporcionar, não apenas de forma direta, como

também indireta, por interpostos colaboradores na área desportiva, a criação de oportunidades de prática desportiva aos seus cidadãos;

---- Considerando que uma adequada e racional utilização das diferentes valências das instalações desportivas, propriedade do Município de Anadia, constitui uma mais valia ao serviço da comunidade, nas vertentes escolar, social e desportiva;

---- Considerando que o Anadia Squash Clube é e pretende perpetuar-se um promotor e impulsionador da atividade desportiva concelhia;

---- Considerado o pedido de autorização apresentado pelo Anadia Squash Clube para utilização das instalações desportivas municipais, para a prática da modalidade de squash por parte dos atletas do clube, durante a época desportiva dois mil e vinte e dois/dois mil e vinte e três (2022/2023), designadamente o Pavilhão de Desportos de Anadia e respetivos balneários;

---- Considerando, ainda, que a disponibilização das sobreditas instalações desportivas municipais, por parte do Município de Anadia, permitirá, ao Anadia Squash Clube, uma adequada prática que concorra para a melhor prestação dos seus atletas;

---- Considerada a informação prestada pelo Dirigente, Prof. Adérito Cruz, dando conta da disponibilidade do Pavilhão de Desportos de Anadia, e respetivos balneários, nos horários e dias solicitados;

---- A Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe a colaboração do Município de Anadia na disponibilização, a título precário e gratuito, das instalações do Pavilhão de Desportos de Anadia ao Anadia Squash Clube, nos horários solicitados, durante a época desportiva dois mil e vinte e dois/dois mil e vinte e três (2022/2023).

---- A utilização ora proposta será formalizada mediante a celebração de um Protocolo de Cedência de Instalações Desportivas, entre o Município de Anadia e o Anadia Squash Clube, que tem por objeto a definição dos termos e condições da disponibilização dos espaços solicitados, para a devida execução das atividades pretendidas, com as adequadas e proporcionais condições pedagógicas, logísticas e de segurança.

---- Apreciado o assunto, o Executivo deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação ao Serviço de Associativismo Desportivo, ao Serviço de Gestão de Equipamentos Desportivos e ao Serviço de Atividades Desportivas, da Divisão de Desporto e Juventude, para dar cumprimento à mesma.

**--- 18. PROPOSTA DE COLABORAÇÃO NA CEDÊNCIA DO PAVILHÃO DE DESPORTOS DE ANADIA AO SPORT LISBOA E BENFICA E À ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE DESPORTO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA VISUAL (ANDDVIS):**

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.

---- Constituem atribuições do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias.

---- No exercício dessas atribuições, designadamente nos domínios do património, cultura e ciência e dos tempos livres e desporto, previstas, respetivamente, nas alíneas e) e f), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I à Lei n.º

75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, o Município de Anadia, empenhado em promover o bem estar de toda a população do concelho, em cooperar na prossecução do interesse público subjacente a toda a atividade municipal e em estreita articulação com as demais entidades com atribuições na área, vem colaborando com inúmeras entidades, das mais diversificadas formas.

---- No mesmo sentido, o Município de Anadia vem promovendo ações, em parceria com diversas entidades, com o propósito de incentivar e proporcionar experiências aos municíipes que concorram para partilhar competências, conhecimento e boas práticas, e, dessa forma, melhorar a sua qualidade de vida.

---- Na prossecução desse desiderato, o Município de Anadia tem vindo, ao longo dos anos, a apoiar, em particular, as associações desportivas do concelho no desenvolvimento das suas atividades, como reconhecimento pelo trabalho promovido pelas mesmas, e, também, como estímulo à prática desportiva no concelho, não deixando, porém, de colaborar em iniciativas promovidas por outras instituições que se dedicam, igualmente, ao desenvolvimento de atividades de interesse municipal.

---- O Sport Lisboa e Benfica, na prossecução dos seus objetivos, e em desenvolvimento das suas atividades, irá organizar um estágio de pré-época da equipa de basquetebol, entre os dias quinze (15) e vinte (20) de agosto. Para efeitos de concretização da iniciativa, o clube solicita a colaboração do Município de Anadia na disponibilização das instalações do Pavilhão de Desportos de Anadia.

---- No mesmo sentido, a Associação Nacional de Desporto para Pessoas com Deficiência Visual (ANDDVIS), uma organização sem fins lucrativos, fundada em dois mil e oito, e associada efetiva da Federação Portuguesa de Desporto para Pessoas com Deficiência, que tem como objetivos a promoção da prática de atividade física regular e do desporto de alto rendimento para pessoas com deficiência visual, pretende realizar, entre os dias sete (07) e nove (09) de outubro próximo, o evento ParaTour dois mil e vinte e dois (2022), solicitando, para o efeito, a cedência das sobreditas instalações municipais.

---- Em conformidade, e

---- Considerando que o Município de Anadia tem prestado a sua colaboração, com o sentido de contribuir para a concretização de atividades consideradas de relevante interesse municipal;

---- Considerando a apostila do Município na promoção do desporto, consolidada com a ampliação e manutenção da rede de equipamento e infraestruturas desportivas, e, nesse sentido, o desígnio de se afirmar, cada vez mais, como Município do Desporto, reconhecido pelas distinções e classificações que vêm sendo alcançadas pelas diversas modalidades praticadas no concelho;

---- Considerado o pedido de colaboração, apresentado pelo Sport Lisboa e Benfica, para realização, entre os dias quinze (15) e vinte (20) de agosto próximo, de um estágio de pré-época da equipa de basquetebol;

---- Considerado, outrossim, o pedido de colaboração apresentado pela Associação Nacional de Desporto para Pessoas com Deficiência Visual (ANDDVIS), no sentido da realização do evento ParaTour dois mil e vinte e dois (2022), um dos mais prestigiados torneios internacionais de goalball, que integra o calendário da IBSA – International Blind Sports Federation;

---- Considerado, também, que o Município de Anadia está vivamente empenhado em promover o bem estar de toda a população do concelho, em cooperar na prossecução do interesse público subjacente a toda a atividade municipal, e em estreita articulação com as demais entidades com atribuições nessa área, nomeadamente através

do apoio a eventos que contribuem para projetar o concelho e as mais valias que tem para oferecer;-----

---- Consideradas as informações prestadas pelo Dirigente, Prof. Adérito Cruz, do Serviço de Gestão de Equipamentos Desportivos da Divisão de Desporto, nas quais submete à consideração superior o enquadramento dos pedidos apresentados, e a disponibilidade das instalações para os fins pretendidos;-----

---- Consideradas as competências materiais da Câmara Municipal, previstas nas alíneas o), u) e ff), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada;-----

---- A Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe, assim, a colaboração do Município de Anadia na iniciativa a promover pelo Sport Lisboa e Benfica e pela Associação Nacional de Desporto para Pessoas com Deficiência Visual (ANDDVIS), respetivamente, entre os dias quinze (15) e vinte (20) de agosto, e os dias sete (07) e nove (09) de outubro próximos, no sentido de autorizar a disponibilização, a título gratuito, das instalações do Pavilhão de Desportos de Anadia, para efeitos de realização de um estágio de pré-época do clube, e do evento ParaTour dois mil e vinte e dois (2022).-----

---- Apreciado o assunto, o Executivo deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação ao Serviço de Gestão de Equipamentos Desportivos da Divisão de Desporto e Juventude para proceder em conformidade.-----

**--- 19. PROPOSTA DE ASSUNÇÃO DA TOTALIDADE DOS CUSTOS INERENTES À AQUISIÇÃO DE CADERNOS DE ATIVIDADES CORRESPONDENTES AOS MANUAIS ESCOLARES ADOTADOS PELO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE ANADIA PARA OS ALUNOS QUE FREQUENTAM O PRIMEIRO CICLO DO ENSINO BÁSICO DA REDE PÚBLICA, PARA O ANO LETIVO DOIS MIL E VINTE E DOIS/DOIS MIL E VINTE E TRÊS (2022/2023):-----**

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.-----

---- Constituem atribuições do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias.-----

---- De acordo com a Lei que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico, o Município dispõe de atribuições, designadamente, nos domínios da educação e da ação social, previstas, respetivamente, nas alíneas d) e h), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada.-----

---- A Ação Social Escolar traduz-se na implementação de apoios socioeducativos e económicos, que promovem a igualdade de oportunidades no acesso universal à escola e no combate às diversas formas de exclusão social e escolar, criando condições para a realização de aprendizagens por parte de todos os alunos, e construindo, assim, uma escola mais inclusiva.-----

---- Assim, e-----

---- Considerando que o Município de Anadia está vivamente empenhado em promover o bem estar de toda a população do concelho, em cooperar na prossecução do interesse público subjacente a toda a atividade municipal

e em estreita articulação com as demais entidades com atribuições nessa área;-----

---- Considerada a informação prestada pelo Chefe de Divisão de Educação, Dr. Ângelo Manuel de Carvalho Santos, através da qual apresenta a quantificação dos valores previsionais dos cadernos de atividades correspondentes aos manuais escolares adotados pelo Agrupamento de Escolas de Anadia, para o ano letivo dois mil e vinte e dois/dois mil e vinte e três (2022/2023), para todos os alunos que frequentam os primeiro (1.º), segundo (2.º), terceiro (3.º) e quarto (4.º) anos de escolaridade da rede pública de ensino do concelho de Anadia;-----

---- Considerada a competência material da Câmara Municipal, prevista na alínea hh), do n.º 1, do artigo 33.º, do mencionado Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atualizada, para deliberar no domínio da ação social escolar, designadamente no que respeita a alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos a estudantes;-----

---- A Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe a assunção, para o ano letivo dois mil e vinte e dois/dois mil e vinte e três (2022/2023), da totalidade dos custos inerentes à aquisição dos cadernos de atividades correspondentes aos manuais escolares adotados pelo Agrupamento de Escolas de Anadia, para todos os alunos que frequentam os primeiro (1.º), segundo (2.º), terceiro (3.º) e quarto (4.º) anos do Primeiro Ciclo do Ensino Básico da rede pública do concelho de Anadia, de acordo com os valores previsionais constantes em tabela anexa à informação técnica prestada.-----

---- Apreciado o assunto, e analisado o fundo disponível e verificada a existência de saldo que permite a assunção do compromisso em apreço, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação ao setor de contabilidade da Divisão de Gestão Financeira, Patrimonial e Controlo Orçamental e à Divisão de Educação para proceder em conformidade.-----

**--- 20. PROPOSTA DE CELEBRAÇÃO DE ACORDOS DE COOPERAÇÃO COM INSTITUIÇÕES PARTICULARES DE SOLIDARIEDADE SOCIAL (IPSS) EXISTENTES NA ÁREA DOS DIFERENTES ESTABELECIMENTOS DE ENSINO, PARA DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DE ANIMAÇÃO E APOIO À FAMÍLIA (AAAF) NO ENSINO PRÉ ESCOLAR:-----**

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.-----

---- Constituem atribuições do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias.-----

---- De acordo com a Lei que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico, o Município dispõe de atribuições, designadamente, nos domínios da educação e da ação social, previstas, respetivamente, nas alíneas d) e h), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada.-----

---- No exercício das suas atribuições, o Município de Anadia está vivamente empenhado em promover o bem

estar de toda a população do concelho, em cooperar na prossecução do interesse público subjacente a toda a atividade municipal e em estreita articulação com as demais entidades com atribuições nessa área.-----

---- A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e bem assim o Decreto-lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, vêm reforçar e ampliar as competências municipais no domínio da educação no território, em desenvolvimento do regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, aprovado em Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atualizada, o que implica garantir a coordenação, articulação e planeamento da gestão partilhada.-----

---- O sobredito Decreto-lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, procede ao reforço das áreas que anteriormente foram descentralizadas para os Municípios, conferindo-lhes, também, novas competências.-----

---- De acordo com o preconizado no diploma setorial mencionado no parágrafo imediatamente anterior, designadamente no eu artigo 39.º, compete às Câmaras Municipais promover e implementar medidas de apoio à família e que garantam uma escola a tempo inteiro, designadamente atividades de animação e apoio à família, destinadas a assegurar o acompanhamento das crianças na educação pré escolar, antes e/ou depois do período diário de atividades educativas e durante os períodos de interrupção destas.-----

---- Na prossecução das matérias definidas, e para o exercício das competências transferidas, a Câmara Municipal de Anadia operacionaliza as Atividades de Animação e de Apoio à Família (AAAF) na educação pré escolar, assegurando o acompanhamento mencionado supra.-----

---- Nessa constatação, e-----

---- Considerados os objetivos da educação pré escolar, nomeadamente a promoção do desenvolvimento pessoal e social da criança, com base em experiências de vida democrática, numa perspetiva de educação para a cidadania, bem como o incentivo à participação das famílias no processo educativo e o estabelecimento de relações de efetiva colaboração com a comunidade;-----

---- Reconhecida a mais valia das atividades desenvolvidas em contexto de educação pré escolar, que asseguram o acompanhamento das crianças antes e depois do período de atividades educativas, e que as complementam;-----

---- Considerada a participação das autarquias locais e a cooperação institucional que poderá ser estabelecida de forma a assegurar a articulação necessária à expansão e desenvolvimento da rede nacional de educação pré escolar, nomeadamente no apoio às famílias;-----

---- Considerando que a Câmara Municipal é responsável pela implementação e desenvolvimento das Atividades de Animação e Apoio à Família na educação pré escolar;-----

---- Considerada a disponibilidade manifestada por Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS) existentes na área dos diferentes estabelecimentos de ensino do município de Anadia para, durante o ano letivo dois mil e vinte e dois/dois mil e vinte e três (2022/2023), proceder ao desenvolvimento do prolongamento de horário inserido nas Atividades de Animação e Apoio à Família, assegurando a prestação de serviços de empratamento e acompanhamento no período da refeição, lanche e prolongamento de horário, pelo valor máximo de sessenta euros (€ 60,00) por criança;-----

---- A Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe, em conformidade com a informação técnica prestada, a celebração de Acordos de Cooperação com as Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS) existentes na área dos diferentes estabelecimentos de ensino do município de Anadia abaixo designadas, com condições de

assumir as tarefas inerentes ao desenvolvimento das Atividades de Animação e Apoio à Família (AAAF), nomeadamente prolongamento de horário, acompanhamento das crianças durante o período das refeições, e fornecimento de lanche no período da tarde:

---- - Associação Social de Avelãs de Caminho;-----  
---- - Casa do Povo de Amoreira da Gândara;-----  
---- - Centro de Apoio Social de Vila Nova de Monsarros;-----  
---- - Centro Social de Anadia;-----  
---- - Centro Social Cultural e Recreativo de Poutena; e-----  
---- - Misericórdia da Freguesia de Sangalhos.-----

---- Os sobreditos Acordos de Cooperação produzirão efeitos a partir do início do ano letivo dois mil e vinte e dois/dois mil e vinte e três (2022/2023), com possibilidade de renovação tácita para os anos letivos seguintes, exceto se denunciados por qualquer das partes, até ao dia trinta (30) de junho do ano letivo anterior.

---- Apreciado o assunto, e analisado o fundo disponível e verificada a existência de saldo que permite a assunção do compromisso em apreço, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação ao setor de contabilidade da Divisão de Gestão Financeira, Patrimonial e Controlo Orçamental e à Divisão de Educação para proceder em conformidade.

**--- 21. PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE COMPARTICIPAÇÃO A INSTITUIÇÕES PARTICULARES DE SOLIDARIEDADE SOCIAL (IPSS) PARA COLABORAÇÃO NO ACOMPANHAMENTO DOS ALUNOS DURANTE O PERÍODO DE ALMOÇO, NO ÂMBITO DA ESCOLA A TEMPO INTEIRO:**

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.

---- A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, estabelece o quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local.

---- Em concretização da transferência de competências para os órgãos municipais e entidades intermunicipais no domínio da educação, ao abrigo dos artigos 11.º e 31.º, da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, foi publicado o Decreto-lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro.

---- Ambos os diplomas vêm reforçar e ampliar as competências municipais no domínio da educação no território, em desenvolvimento do regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, aprovado em Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atualizada, o que implica garantir a coordenação, articulação e planeamento da gestão partilhada.

---- O sobredito Decreto-lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, procede ao reforço das áreas que anteriormente foram descentralizadas para os Municípios, conferindo-lhes, também, novas competências.

---- De acordo com o preconizado no diploma setorial mencionado no parágrafo imediatamente anterior,

designadamente no seu artigo 35.º, o fornecimento de refeições em refeitórios escolares dos estabelecimentos de educação pré escolar e dos ensinos básico e secundário é gerido pelas Câmaras Municipais, consagrando, contudo, o mesmo artigo, a possibilidade de esse fornecimento ser assegurado por outras entidades certificadas para o efeito, mediante a celebração de contratos, acordos ou protocolos;-----

---- Nessa constatação, e-----

---- Considerando que constituem atribuições do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias;-----

---- Considerando que, de acordo com a Lei que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico, o Município dispõe de atribuições, designadamente, nos domínios da educação e da ação social, previstas, respetivamente, nas alíneas d) e h), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada;-----

---- Considerando que, no exercício das suas atribuições, o Município de Anadia está vivamente empenhado em promover o bem estar de toda a população do concelho, em cooperar na prossecução do interesse público subjacente a toda a atividade municipal e em estreita articulação com as demais entidades com atribuições nessa área;-----

---- Considerando que é do interesse dos alunos que frequentam as escolas do primeiro ciclo do ensino básico da rede pública o fornecimento de refeições no refeitório do estabelecimento escolar que frequentam;-----

---- Considerando que, para concretizar tal desiderato, o Município de Anadia, por limitações de recursos humanos, necessita recorrer à colaboração das Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS) existentes na área de localização dos estabelecimentos de ensino, para poder prestar o acompanhamento dos alunos das escolas do primeiro ciclo do ensino básico;-----

---- Considerando que a Câmara Municipal é responsável pelo fornecimento de refeições em refeitórios escolares dos estabelecimentos de educação pré escolar e dos ensinos básico e secundário;-----

---- Considerada a disponibilidade manifestada por Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS) existentes na área dos diferentes estabelecimentos de ensino do município de Anadia para, durante o ano letivo dois mil e vinte e dois/dois mil e vinte e três (2022/2023), garantir o fornecimento de refeições aos alunos do primeiro ciclo do ensino básico, assumindo a gestão dos procedimentos inerentes ao desenvolvimento do empratamento dos almoços, higienização dos materiais e do espaço, e o acompanhamento dos alunos, incluindo os encargos com o pessoal necessário à execução desse serviço, mediante o pagamento de uma comparticipação financeira mensal, tendo como valor de referência oitenta céntimos (€ 0,80) por aluno, multiplicado pelo número de alunos inscritos e por vinte e dois (22) dias úteis;-----

---- A Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe, em conformidade com a informação técnica prestada, a celebração de Acordos de Cooperação com as Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS) existentes na área dos diferentes estabelecimentos de ensino do município de Anadia abaixo designadas, com condições de assumir a prestação do serviço inerente ao empratamento dos almoços, à higienização dos materiais e do espaço, e ao acompanhamento dos alunos do primeiro ciclo do ensino básico no período total de intervalo para o

almoço, mediante o pagamento da comparticipação mensal mencionada supra:

---- - Casa do Povo de Amoreira da Gândara;

---- - Centro de Apoio Social de Vila Nova de Monsarros;

---- - Centro de Bem Estar Social de Tamengos;

---- - Centro Social e Cultural Nossa Senhora do Ó de Aguim;

---- - Centro Social Cultural e Recreativo da Freguesia de Avelãs de Cima;

---- - Centro Social Cultural e Recreativo de Paredes do Bairro;

---- - Centro Social Cultural e Recreativo de Poutena;

---- - Centro Social Maria Auxiliadora de Mogofores;

---- - Centro Social e Paroquial da Moita; e

---- - Misericórdia da Freguesia de Sangalhos.

---- Os sobreditos Acordos de Cooperação produzirão efeitos a partir do início do ano letivo dois mil e vinte e dois/dois mil e vinte e três (2022/2023), com possibilidade de renovação tácita para os anos letivos seguintes, exceto se denunciados por qualquer das partes, até ao dia trinta (30) de junho do ano letivo anterior.

---- Apreciado o assunto, e analisado o fundo disponível e verificada a existência de saldo que permite a assunção do compromisso em apreço, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação ao setor de contabilidade da Divisão de Gestão Financeira, Patrimonial e Controlo Orçamental e à Divisão de Educação para proceder em conformidade.

**---- 22. PROPOSTA DE CESSAÇÃO DE BENEFÍCIO FUNDO SOCIAL, ATRIBUÍDO A ANDRÉA SOFIA ALVES LEITE, NO ÂMBITO DO REGULAMENTO GERAL DE AÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANADIA:**

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.

---- O Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, aprovado pela Assembleia Municipal, em sua sessão ordinária, realizada no dia vinte e nove (29) de junho de dois mil e dezoito (2018), e publicado em Diário da República de trinta (30) de julho do mesmo ano, aplica-se à atribuição de benefícios e à ação social de iniciativa municipal a ser promovida na área de circunscrição territorial do Município de Anadia, sempre que tais matérias não sejam objeto de regras específicas diversas, contidas em diploma legal ou regulamentar especial.

---- Nesse enquadramento, o RGASMA prevê a atribuição de diversos benefícios, por parte do Município de Anadia, nomeadamente o Fundo Social, que consiste em um apoio financeiro mensal destinado a auxiliar os agregados familiares mais desfavorecidos do ponto de vista económico e social, numa lógica de atuação que visa a autonomização desses agregados, minorando a sua dependência face à subvenção, e promovendo a sua inclusão.

---- Com caráter pecuniário, o Benefício Fundo Social é atribuído mensalmente com o objetivo primordial de minorar a situação de carência económica de indivíduos isolados, ou de agregados familiares, em ordem a prevenir o agravamento da situação de carência social em que estes se encontram.

---- Em cumprimento do consagrado no artigo quarto (4.º) do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, o Executivo Municipal, em sua reunião ordinária realizada no dia um (01) de agosto de dois mil e dezoito (2018), fixou os valores máximos unitários dos benefícios a atribuir no âmbito do RGASMA, previstos no seu artigo terceiro (3.º);-----

---- Para efeitos de atribuição de **Benefício Fundo Social** (consagrado nos artigos vigésimo quinto (25.º) a vigésimo oitavo (28.º) do RGASMA), foi fixado o valor mensal de cinquenta euros (€ 50,00), sendo este atribuído mensalmente, por um período máximo de vinte e quatro (24) meses, seguidos ou interpolados, conforme número um (01), do artigo vigésimo oitavo (28.º), do RGASMA;-----

---- Em conformidade, e-----

---- Considerando que o Executivo Municipal, em sua reunião ordinária realizada no dia sete (07) de julho de dois mil e vinte e um (2021), deliberou deferir o requerimento apresentado por Andréa Sofia Alves Leite, para usufruir de Benefício Fundo Social, e atribuir à requerente uma verba mensal de cinquenta euros (€ 50,00), conforme deliberado em reunião ordinária realizada no dia um (01) de agosto de dois mil e dezoito (2018), mediante o cumprimento das condições previstas no Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, designadamente nos artigos vigésimo quinto (25.º) a vigésimo oitavo (28.º);-----

---- Considerando que a atribuição do benefício em questão, que ocorre mensalmente, de harmonia com o disposto no artigo vigésimo oitavo (25.º) do RGASMA, poderá ser objeto de renovação, em conformidade com o artigo vigésimo primeiro (21.º), a qual decorre da reavaliação das condições de atribuição do benefício, a promover oficiosamente pelo Serviço de Ação Social da Divisão de ação Social e Saúde do Município de Anadia, de seis em seis meses, com base na informação prestada pelo interessado na renovação do mesmo, em cumprimento do consagrado no artigo vigésimo sétimo (27.º), e não poderá exceder o período de vinte e quatro (24) meses, seguidos ou interpolados, nos termos do artigo vigésimo oitavo (28.º);-----

---- Considerada, nesse enquadramento, a deliberação tomada pelo Executivo Municipal, em sua reunião ordinária realizada no dia treze (13) de janeiro de dois mil e vinte e dois (2022), no sentido da primeira renovação da atribuição de Benefício Fundo Social a Andréa Sofia Alves Leite, por seis (06) meses, com base na informação prestada pelo Serviço de Ação Social da Divisão de ação Social e Saúde do Município de Anadia, em sede de reavaliação das condições de atribuição do benefício, de harmonia com o previsto no artigo vigésimo sétimo (27.º);-----

---- Considerando que, decorridos outros seis meses, aquele Serviço, em sede de reavaliação das condições de atribuição do benefício, e, com base na informação prestada pela interessada, em cumprimento do mencionado artigo vigésimo sétimo (27.º), e ainda em conformidade com o previsto na alínea a), do número um (01), do artigo vigésimo segundo (22.º), ambos do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, informa que o Benefício Fundo Social deverá ser cessado, por denúncia operada pela requerente, em resultado da alteração da composição do seu agregado familiar;-----

---- A Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe a revogação da decisão de atribuição, e a cessação de Benefício Fundo Social, concedido a Andréa Sofia Alves Leite, em conformidade com o previsto na alínea a), do n.º I, do artigo septuagésimo (70.º), do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia;-----

---- Apreciado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora

Presidente da Câmara Municipal.....

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação ao setor de contabilidade da Divisão de Gestão Financeira, Patrimonial e Controlo Orçamental e à Divisão de Ação Social e Saúde para proceder em conformidade.....

**---- 23. PROPOSTA DE ÚLTIMA RENOVAÇÃO DE BENEFÍCIO FUNDO SOCIAL, ATRIBUÍDO A PAULO JOSÉ AMORIM PIRES, NO ÂMBITO DO REGULAMENTO GERAL DE AÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANADIA:-----**

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.....

---- O Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, aprovado pela Assembleia Municipal, em sua sessão ordinária, realizada no dia vinte e nove (29) de junho de dois mil e dezoito (2018), e publicado em Diário da República de trinta (30) de julho do mesmo ano, aplica-se à atribuição de benefícios e à ação social de iniciativa municipal a ser promovida na área de circunscrição territorial do Município de Anadia, sempre que tais matérias não sejam objeto de regras específicas diversas, contidas em diploma legal ou regulamentar especial.....

---- Nesse enquadramento, o RGASMA prevê a atribuição de diversos benefícios, por parte do Município de Anadia, nomeadamente o Fundo Social, que consiste em um apoio financeiro mensal destinado a auxiliar os agregados familiares mais desfavorecidos do ponto de vista económico e social, numa lógica de atuação que visa a autonomização desses agregados, minorando a sua dependência face à subvenção, e promovendo a sua inclusão....

---- Com caráter pecuniário, o Benefício Fundo Social é atribuído mensalmente com o objetivo primordial de minorar a situação de carência económica de indivíduos isolados, ou de agregados familiares, em ordem a prevenir o agravamento da situação de carência social em que estes se encontram.....

---- Em cumprimento do consagrado no artigo quarto (4.º) do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, o Executivo Municipal, em sua reunião ordinária realizada no dia um (01) de agosto de dois mil e dezoito (2018), fixou os valores máximos unitários dos benefícios a atribuir no âmbito do RGASMA, previstos no seu artigo terceiro (3.º).....

---- Para efeitos de atribuição de **Benefício Fundo Social** (consagrado nos artigos vigésimo quinto (25.º) a vigésimo oitavo (28.º) do RGASMA), foi fixado o valor mensal de cinquenta euros (€ 50,00), sendo este atribuído mensalmente, por um período máximo de vinte e quatro (24) meses, seguidos ou interpolados, conforme número um (01), do artigo vigésimo oitavo (28.º), do RGASMA.....

---- Nessa conformidade, e.....

---- Considerando que o Executivo Municipal, em sua reunião ordinária realizada no dia três (03) de fevereiro de dois mil e vinte e um (2021), deliberou deferir o requerimento apresentado por Paulo José Amorim Pires, para usufruir de Benefício Fundo Social, e atribuir ao requerente uma verba mensal de cinquenta euros (€ 50,00), conforme deliberado em reunião ordinária realizada no dia um (01) de agosto de dois mil e dezoito (2018), mediante o cumprimento das condições previstas no Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, designadamente nos artigos vigésimo quinto (25.º) a vigésimo oitavo (28.º);.....

---- Considerando que a atribuição do benefício em questão, que ocorre mensalmente, de harmonia com o

disposto no artigo vigésimo oitavo (25.º) do RGASMA, poderá ser objeto de renovação, em conformidade com o artigo vigésimo primeiro (21.º), a qual decorre da reavaliação das condições de atribuição do benefício, a promover oficiosamente pelo serviço de ação social da Divisão de Ação Social e Saúde do Município de Anadia, de seis em seis meses, com base na informação prestada pelo interessado na renovação do mesmo, em cumprimento do consagrado no artigo vigésimo sétimo (27.º), e não poderá exceder o período de vinte e quatro (24) meses, seguidos ou interpolados, nos termos do artigo vigésimo oitavo (28.º);-----

---- Considerando, nesse enquadramento, que o serviço de ação social da Divisão de Ação Social e Saúde do Município de Anadia procedeu a duas reavaliações das condições de atribuição do benefício concedido a Paulo José Amorim Pires, com base na informação prestada pelo interessado na renovação do mesmo, em cumprimento do mencionado artigo vigésimo sétimo (27.º), e que, de acordo com a informação prestada por aquele serviço, o requerente continuava a cumprir, em ambas as reavaliações, as condições de atribuição da medida;-----

---- Considerando que o Executivo Municipal, com base nas informações técnicas prestadas pelo serviço de ação social da Divisão de Ação Social e Saúde do Município de Anadia, em sede de reavaliação das condições de atribuição do benefício, deliberou, em sua reunião ordinária realizada no dia quatro (04) de agosto de dois mil e vinte e um (2021)), no sentido da primeira renovação da atribuição do Benefício Fundo Social a Paulo José Amorim Pires, por seis (06) meses, e, volvido esse tempo, em reunião ordinária de dez (10) de fevereiro de dois mil e vinte e dois (2022), pela segunda renovação do benefício, uma vez que o requerente continuava a cumprir as condições gerais de atribuição do benefício, previstas no artigo décimo sexto (16.º), e bem assim a reunir as condições especiais cumulativas de acesso à atribuição do apoio referente ao Fundo Social, previstas no artigo vigésimo sexto (26.º), e no artigo décimo terceiro (13.º), por remissão da alínea b) do referido artigo vigésimo sexto, ambos do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia;-----

---- Considerando que, decorridos outros seis meses, aquele serviço, em sede de última reavaliação, informa que o requerente continua a cumprir as condições gerais de atribuição do benefício, previstas no artigo décimo sexto (16.º), e bem assim a reunir as condições especiais cumulativas de acesso à atribuição do apoio referente ao Fundo Social, previstas no artigo vigésimo sexto (26.º), e no artigo décimo terceiro (13.º), por remissão da alínea b) do referido artigo vigésimo sexto, ambos do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia;-----

---- A Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe a última renovação da atribuição do Benefício Fundo Social a Paulo José Amorim Pires, por mais seis (06) meses, traduzida no pagamento de uma verba mensal de cinquenta euros (€ 50,00), conforme deliberado em reunião ordinária realizada no dia um (01) de agosto de dois mil e dezoito (2018), mediante o cumprimento das condições previstas no Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, designadamente nos artigos vigésimo quinto (25.º) a vigésimo oitavo (28.º).-----

---- Apreciado o assunto, e analisado o fundo disponível e verificada a existência de saldo que permite a assunção do compromisso em apreço, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação ao setor de contabilidade da Divisão de Gestão Financeira, Patrimonial e Controlo Orçamental e à Divisão de Ação Social e Saúde para proceder em conformidade.-----

---- **24. PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE BENEFÍCIO FUNDO SOCIAL, NO ÂMBITO DO REGULAMENTO GERAL DE AÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANADIA, A EMANUEL DOS SANTOS ARCANJO:**

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.

---- O Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, aprovado pela Assembleia Municipal, em sua sessão ordinária, realizada no dia vinte e nove (29) de junho de dois mil e dezoito (2018), e publicado em Diário da República de trinta (30) de julho do mesmo ano, aplica-se à atribuição de benefícios e à ação social de iniciativa municipal a ser promovida na área de circunscrição territorial do Município de Anadia, sempre que tais matérias não sejam objeto de regras específicas diversas, contidas em diploma legal ou regulamentar especial.

---- Nesse enquadramento, o RGASMA prevê a atribuição de diversos benefícios, por parte do Município de Anadia, nomeadamente o Fundo Social, que consiste em um apoio financeiro mensal destinado a auxiliar os agregados familiares mais desfavorecidos do ponto de vista económico e social, numa lógica de atuação que visa a autonomização desses agregados, minorando a sua dependência face à subvenção, e promovendo a sua inclusão.

---- Com caráter pecuniário, o Benefício Fundo Social é atribuído mensalmente com o objetivo primordial de minorar a situação de carência económica de indivíduos isolados, ou de agregados familiares, em ordem a prevenir o agravamento da situação de carência social em que estes se encontram.

---- Em cumprimento do consagrado no artigo quarto (4.º) do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, o Executivo Municipal, em sua reunião ordinária realizada no dia um (01) de agosto de dois mil e dezoito (2018), fixou os valores máximos unitários dos benefícios a atribuir no âmbito do RGASMA, previstos no seu artigo terceiro (3.º).

---- Para efeitos de atribuição de **Benefício Fundo Social** (consagrado nos artigos vigésimo quinto (25.º) a vigésimo oitavo (28.º) do RGASMA), foi fixado o valor mensal de cinquenta euros (€ 50,00), sendo este atribuído mensalmente, por um período máximo de vinte e quatro (24) meses, seguidos ou interpolados, conforme número um (01), do artigo vigésimo oitavo (28.º), do RGASMA.

---- Nessa conformidade, e-----

---- Considerando o requerimento apresentado por Emanuel dos Santos Arcanjo, para usufruir de Benefício Fundo Social, o qual foi devidamente apreciado pelo serviço de ação social da Divisão de Ação Social e Saúde do Município de Anadia;

---- Considerando que o requerimento apresentado pelo requerente se encontra devidamente instruído, em conformidade com o consagrado nos artigos décimo quinto (15.º) a décimo sétimo (17.º), e que o requerente cumpre as condições gerais de atribuição do benefício, previstas no artigo décimo sexto (16.º);-----

---- Considerando que o processo foi analisado pelo serviço de ação social da Divisão de Ação Social e Saúde do Município de Anadia, e que, de acordo com a informação prestada, o requerente reúne as condições especiais cumulativas de acesso à atribuição do apoio referente ao Fundo Social, previstas na alínea a) e na primeira parte da alínea b), ambas do artigo vigésimo sexto (26.º), e no artigo décimo terceiro (13.º), por remissão da alínea b), do referido artigo vigésimo sexto (26.º), ambos do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia;---

---- A Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe o deferimento do requerimento apresentado por Emanuel dos Santos Arcanjo, para usufruir de Benefício Fundo Social, e a atribuição de uma verba mensal de cinquenta euros (€ 50,00), com início no mês de agosto próximo, conforme deliberado em reunião ordinária realizada no dia um (01) de agosto de dois mil e dezoito (2018), mediante o cumprimento das condições previstas no mencionado Regulamento, designadamente nos artigos vigésimo quinto (25.º) a vigésimo oitavo (28.º).-----

---- De harmonia com o disposto no artigo vigésimo oitavo (25.º) do Regulamento, o presente benefício será atribuído mensalmente, e poderá ser objeto de renovação (artigo vigésimo primeiro (21.º)), a qual decorre da reavaliação das condições de atribuição do benefício, a promover oficiosamente pelos serviços de ação social do Município de Anadia, de seis em seis meses, com base na informação prestada pelo interessado na renovação do mesmo, em cumprimento do consagrado no artigo vigésimo sétimo (27.º), sendo que tal atribuição não poderá exceder o período de vinte e quatro (24) meses, seguidos ou interpolados, nos termos do artigo vigésimo oitavo (28.º).-----

---- Apreciado o assunto, e analisado o fundo disponível e verificada a existência de saldo que permite a assunção do compromisso em apreço, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação ao setor de contabilidade da Divisão de Gestão Financeira, Patrimonial e Controlo Orçamental e à Divisão de Ação Social e Saúde para proceder em conformidade.-----

**--- 25. PROPOSTA DE CESSAÇÃO DE BENEFÍCIO ARRENDAMENTO URBANO PARA FIM HABITACIONAL, ATRIBUÍDO A ANDRÉA SOFIA ALVES LEITE, NO ÂMBITO DO REGULAMENTO GERAL DE AÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANADIA:-----**

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.-----

---- O Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, aprovado pela Assembleia Municipal, em sua sessão ordinária, realizada no dia vinte e nove (29) de junho de dois mil e dezoito (2018), e publicado em Diário da República de trinta (30) de julho do mesmo ano, aplica-se à atribuição de benefícios e à ação social de iniciativa municipal a ser promovida na área de circunscrição territorial do Município de Anadia, sempre que tais matérias não sejam objeto de regras específicas diversas, contidas em diploma legal ou regulamentar especial.-----

---- Nesse enquadramento, o RGASMA prevê a atribuição de diversos benefícios, por parte do Município de Anadia, nomeadamente o Arrendamento Urbano para Fim Habitacional, um benefício a fundo perdido, para apoio ao pagamento da renda.-----

---- De natureza pecuniária, o Benefício Arrendamento Urbano para Fim Habitacional consiste na atribuição de uma comparticipação mensal destinada a apoiar o arrendamento urbano para fim habitacional de indivíduos ou agregados familiares desfavorecidos carenciados.-----

---- Em cumprimento do consagrado no artigo quarto (4.º) do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, o Executivo Municipal, em sua reunião ordinária realizada no dia um (01) de agosto de dois mil e

dezembro (2018), fixou os valores máximos unitários dos benefícios a atribuir no âmbito do RGASMA, previstos no seu artigo terceiro (3.º).-----

---- De harmonia com o artigo quadragésimo oitavo (48.º) do RGASMA, o **Benefício Arrendamento Urbano para Fim Habitacional** (consagrado nos artigos quadragésimo quinto (45.º) a quinquagésimo primeiro (51.º) do RGASMA), será atribuído mensalmente, por um período máximo de vinte e quatro (24) meses, seguidos ou interpolados, o qual não poderá voltar a ser atribuído no prazo de quatro anos, após atingir o limite máximo previsto, com exceção dos beneficiários que se encontrem na situação prevista no artigo décimo terceiro (13.º).-

---- Nessa conformidade, e-----

---- Considerando que o Executivo Municipal, em sua reunião ordinária realizada no dia sete (07) de julho de dois mil e vinte e um (2021), deliberou deferir o requerimento apresentado por Andréa Sofia Alves Leite, para usufruir de Benefício Arrendamento Urbano para Fim Habitacional, e atribuir à requerente o valor mensal de cento e nove euros e setenta cêntimos (€ 153,58), o qual resulta do cálculo efetuado em conformidade com o previsto na alínea e), do número um (01), do artigo quadragésimo sexto (46.º), conjugado com os números um (01) e dois (02) do artigo quadragésimo nono (49.º), e conforme deliberado em reunião ordinária realizada no dia um (01) de agosto de dois mil e dezembro (2018), mediante o cumprimento das condições previstas no Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, designadamente nos artigos quadragésimo quinto (45.º) a quinquagésimo primeiro (51.º);-----

---- Considerando que a atribuição do benefício em questão, que ocorre mensalmente, por um período máximo de vinte e quatro (24) meses, seguidos ou interpolados, de harmonia com o disposto no quadragésimo oitavo (48.º) do RGASMA, poderá ser objeto de renovação, em conformidade com o artigo vigésimo primeiro (21.º), a qual decorre da reavaliação do processo, a promover, com caráter obrigatório, pelo Serviço de Ação Social da Divisão de Ação Social e Saúde do Município de Anadia, uma vez em cada ano, sobre a data da sua atribuição, sem prejuízo de outra reavaliação oficiosa ou sempre que o beneficiário comunique factos que possam alterar o montante do benefício atribuído, em cumprimento do consagrado no artigo quinquagésimo primeiro (51.º);-----

---- Considerando, nesse enquadramento, que o Serviço de Ação Social da Divisão de Ação Social e Saúde do Município de Anadia procedeu à reavaliação das condições de atribuição do benefício concedido a Andréa Sofia Alves Leite, de harmonia com o consagrado no artigo quinquagésimo primeiro (51.º), do RGASMA, e que, de acordo com a informação recolhida, considera que o Benefício Arrendamento Urbano para Fim Habitacional deverá ser cessado, por denúncia operada pela requerente, em resultado da alteração da composição do seu agregado familiar;-----

---- A Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe a revogação da decisão de atribuição, e a cessação do Benefício Arrendamento Urbano para Fim Habitacional, concedido a Andréa Sofia Alves Leite, em conformidade com o previsto na alínea a), do número um (1), do artigo septuagésimo (70.º), do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia.-----

---- Apreciado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação ao setor de contabilidade da Divisão de Gestão Financeira, Patrimonial e Controlo Orçamental e à Divisão de Ação Social e Saúde para

proceder em conformidade.

---

**--- 26. PROPOSTA DE REAVALIAÇÃO DE BENEFÍCIO ARRENDAMENTO URBANO PARA FIM HABITACIONAL, ATRIBUÍDO A ANA RITA FIGUEIREDO SIMÕES, NO ÂMBITO DO REGULAMENTO GERAL DE AÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANADIA:**

---

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.

---

---- O Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, aprovado pela Assembleia Municipal, em sua sessão ordinária, realizada no dia vinte e nove (29) de junho de dois mil e dezotto (2018), e publicado em Diário da República de trinta (30) de julho do mesmo ano, aplica-se à atribuição de benefícios e à ação social de iniciativa municipal a ser promovida na área de circunscrição territorial do Município de Anadia, sempre que tais matérias não sejam objeto de regras específicas diversas, contidas em diploma legal ou regulamentar especial.

---

---- Nesse enquadramento, o RGASMA prevê a atribuição de diversos benefícios, por parte do Município de Anadia, nomeadamente o Arrendamento Urbano para Fim Habitacional, um benefício a fundo perdido, para apoio ao pagamento da renda.

---

---- De natureza pecuniária, o Benefício Arrendamento Urbano para Fim Habitacional consiste na atribuição de uma comparticipação mensal destinada a apoiar o arrendamento urbano para fim habitacional de indivíduos ou agregados familiares desfavorecidos carenciados.

---

---- Em cumprimento do consagrado no artigo quarto (4.º) do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, o Executivo Municipal, em sua reunião ordinária realizada no dia um (01) de agosto de dois mil e dezotto (2018), fixou os valores máximos unitários dos benefícios a atribuir no âmbito do RGASMA, previstos no seu artigo terceiro (3.º).

---

---- De harmonia com o artigo quadragésimo oitavo (48.º) do RGASMA, o **Benefício Arrendamento Urbano para Fim Habitacional** (consagrado nos artigos quadragésimo quinto (45.º) a quinquagésimo primeiro (51.º) do RGASMA), será atribuído mensalmente, por um período máximo de vinte e quatro (24) meses, seguidos ou interpolados, o qual não poderá voltar a ser atribuído no prazo de quatro anos, após atingir o limite máximo previsto, com exceção dos beneficiários que se encontrem na situação prevista no artigo décimo terceiro (13.º).

---

---- Nessa conformidade,

---

---- Considerando que o Executivo Municipal, em sua reunião ordinária realizada no dia sete (07) de julho de dois mil e vinte e um (2021), deliberou deferir o requerimento apresentado por Ana Rita Figueiredo Simões, para usufruir do Benefício Arrendamento Urbano para Fim Habitacional, e atribuir à requerente o valor mensal de cento e vinte e seis euros (€ 126,00), o qual resultou do cálculo efetuado em conformidade com o previsto na alínea e), do número um (01), do artigo quadragésimo sexto (46.º), conjugado com os números um (01) e dois (02) do artigo quadragésimo nono (49.º), e conforme deliberado em reunião ordinária realizada no dia um (01) de agosto de dois mil e dezotto (2018), mediante o cumprimento das condições previstas no Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, designadamente nos artigos quadragésimo quinto (45.º) a quinquagésimo primeiro (51.º);

---

---- Considerando que a atribuição do benefício em questão, que ocorre mensalmente, por um período máximo

de vinte e quatro (24) meses, seguidos ou interpolados, de harmonia com o disposto no quadragésimo oitavo (48.º) do RGASMA, poderá ser objeto de renovação, em conformidade com o artigo vigésimo primeiro (21.º), a qual decorre da reavaliação do processo, a promover, com caráter obrigatório, pelo serviço de ação social da Divisão de Ação Social e Saúde do Município de Anadia, uma vez em cada ano, sobre a data da sua atribuição, sem prejuízo de outra reavaliação oficiosa ou sempre que o beneficiário comunique factos que possam alterar o montante do benefício atribuído, em cumprimento do consagrado no artigo quinquagésimo primeiro (51.º);-----

---- Considerando que, em sede de reavaliação do processo, de harmonia com o consagrado no artigo quinquagésimo primeiro (51.º), do RGAS, e com base em informação recolhida em contexto de entrevista, em cumprimento do previsto na alínea a), do número um (I), do artigo vigésimo segundo (22.º), o serviço de ação social da Divisão de Ação Social e Saúde do Município de Anadia informa que a munícipe continua a cumprir as condições gerais de atribuição do benefício, previstas no artigo décimo sexto (16.º), e bem assim a reunir as condições especiais cumulativas de acesso à atribuição do benefício Arrendamento Urbano para Fim Habitacional, previstas no artigo quadragésimo sexto (46.º), do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, apresentando um rendimento médio mensal líquido por pessoa inferior a vinte por cento do IAS (Indexante dos Apoios Sociais);-----

---- A Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe a reavaliação da atribuição do Benefício Arrendamento Urbano para Fim Habitacional a Ana Rita Figueiredo Simões, no sentido da atribuição do valor mensal de cento e cinquenta e dez euros e oitenta cêntimos (€ 110,80), o qual resulta do cálculo efetuado em conformidade com o previsto na alínea e), do número um (01), do artigo quadragésimo sexto (46.º), conjugado com os números um (01) e dois (02) do artigo quadragésimo nono (49.º), e conforme deliberado em reunião ordinária realizada no dia um (01) de agosto de dois mil e dezoito (2018), mediante o cumprimento das condições previstas no Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, designadamente nos artigos quadragésimo quinto (45.º) a quinquagésimo primeiro (51.º).-----

---- Caberá à requerente, em cumprimento do previsto no artigo quinquagésimo (50.º), apresentar, mensalmente, no serviço de ação social do Município de Anadia, o recibo de renda paga, no prazo máximo de dez dias úteis após o pagamento da mesma.-----

---- Apreciado o assunto, e analisado o fundo disponível e verificada a existência de saldo que permite a assunção do compromisso em apreço, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação ao setor de contabilidade da Divisão de Gestão Financeira, Patrimonial e Controlo Orçamental e à Divisão de Ação Social e Saúde para proceder em conformidade.-----

**---- 27. PROPOSTA DE APLICAÇÃO DA TARIFA PREVISTA PARA O ESCALÃO MÉDIO DE CONSUMO APURADO, NO ÂMBITO DO REGULAMENTO MUNICIPAL DE SERVIÇO DE ABASTECIMENTO PÚBLICO DE ÁGUA, ÀS SITUAÇÕES DE EVIDÊNCIAS DA EXISTÊNCIA DE ROTURA NA REDE PREDIAL:-----**

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta

deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.

---- De harmonia com a Lei que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico, constituem atribuições do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias.

---- Nesse âmbito, o Município dispõe de atribuições, designadamente, nos domínios do ambiente e saneamento básico, previstas na alínea k), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada.

---- No exercício das suas competências, a Câmara Municipal vem promovendo a execução de obras e a criação de condições que concorram para uma melhor qualidade de vida das populações, nomeadamente através da manutenção e/ou construção de infraestruturas de água e de saneamento.

---- Aprovado pela Assembleia Municipal de Anadia, em sua sessão ordinária realizada no dia vinte (20) de abril de dois mil e dezoito (2018), sob proposta da Câmara Municipal, aprovada em reunião ordinária de vinte e um (21) de fevereiro do mesmo ano, o Regulamento Municipal de Serviço de Abastecimento Público de Água estabelece as regras a que obedece o serviço de abastecimento público de água aos utilizadores finais no Município de Anadia. O mesmo aplica-se em toda a área do Município de Anadia às atividades de conceção, projeto, construção e exploração dos sistemas públicos e prediais de abastecimento de água.

---- De harmonia com o artigo 16.º, do mencionado Regulamento, sempre que o serviço público de abastecimento de água se considere disponível, os proprietários dos prédios existentes ou a construir são obrigados a instalar, por sua conta, a rede de distribuição predial, e a solicitar a ligação à rede de distribuição pública de água, cabendo à Entidade Gestora, ao caso Município de Anadia, em conformidade com o disposto no artigo 29.º, a instalação dos ramais de ligação, sendo cobrada ao requerente a importância do respetivo custo de execução de ramais de ligação, conforme artigo 65.º.

---- Pela prestação do serviço de abastecimento de água são faturadas aos utilizadores as tarifas previstas na respetiva estrutura tarifária, consagrada no Capítulo V do Regulamento Municipal de Serviço de Abastecimento Público de Água, encontrando-se sujeitos a essas tarifas todos os utilizadores finais que disponham de contrato, sendo estes classificados como domésticos e não domésticos.

---- Cabendo aos proprietários a responsabilidade de execução das redes de distribuição predial, o mencionado Regulamento consagra, outrossim, no seu artigo 38.º, a possibilidade de aplicação ao consumo apurado de acordo com as regras do artigo 62.º (*Estrutura tarifária*) do sobredito Regulamento os preços dos escalões tarifários respetivos e ao volume remanescente, mediante apresentação de evidências da existência de rotura na rede predial, da tarifa prevista para o escalão médio de consumo apurado pela média das duas últimas leituras reais.

---- Nessa constatação, e

---- Considerando que nos termos da alínea ee), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, compete à Câmara Municipal “criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal”;

---- Considerados os pedidos apresentados e identificados em relação apenas à informação prestada pelo Chefe de Divisão de Gestão Financeira, Patrimonial e Controlo Orçamental, Dr. João Paulo Almeida Anjos, anexa à presente proposta, datada de vinte e dois (22) de julho de dois mil e vinte e dois (2022), para beneficiar da aplicação da tarifa prevista para o escalão médio de consumo apurado pela média das duas últimas leituras reais, nos termos consagrados no n.º 4, do artigo 38.º, do Regulamento Municipal de Serviço de Abastecimento Público de Água, devido a rotura confirmada;-----

---- Considerada a consequente informação, prestada pelo Chefe de Divisão de Equipamentos, Mobilidade, Águas e Saneamento, Eng.º Carlos Alberto Pereira Cosme, datada do mesmo dia vinte e dois (22) do mês de julho, através da qual confirma a existência de rotura na rede predial dos titulares dos pedidos elencados;-----

---- A Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe, de harmonia com o disposto no n.º 4, do artigo 38.º, do Regulamento Municipal de Serviço de Abastecimento Público de Água, e perante a confirmação do Chefe de Divisão de Equipamentos, Mobilidade, Águas e Saneamento, que o Executivo delibere no sentido da aplicação da tarifa prevista para o escalão médio de consumo apurado, no âmbito do sobredito Regulamento, às situações de evidências da existência de rotura na rede predial, e identificadas em listagem anexa às informações técnicas prestadas, deferindo, assim, os correspondentes pedidos.-----

---- Apreciado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação ao setor comercial da Divisão de Gestão Financeira, Patrimonial e Controlo Orçamental para proceder em conformidade.-----

**---- 28. PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE BENEFÍCIO A FRANCISCO JOSÉ LEAL PORTELA ROSMANINHO, NA APLICAÇÃO DE TARIFÁRIO FAMILIAR, NO ÂMBITO DO REGULAMENTO MUNICIPAL DE SERVIÇO DE ABASTECIMENTO PÚBLICO DE ÁGUA:-----**

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.-----

---- De harmonia com a Lei que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico, constituem atribuições do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias.-----

---- Nesse âmbito, o Município dispõe de atribuições, designadamente, nos domínios do ambiente e saneamento básico, previstas na alínea k), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada.-----

---- No exercício das suas competências, a Câmara Municipal vem promovendo a execução de obras e a criação de condições que concorram para uma melhor qualidade de vida das populações, nomeadamente através da manutenção e/ou construção de infraestruturas de água e de saneamento.-----

---- Aprovado pela Assembleia Municipal de Anadia, em sua sessão ordinária realizada no dia vinte (20) de abril de dois mil e dezoito (2018), sob proposta da Câmara Municipal, aprovada em reunião ordinária de vinte e um (21)

de fevereiro do mesmo ano, o Regulamento Municipal de Serviço de Abastecimento Público de Água estabelece as regras a que obedece o serviço de abastecimento público de água aos utilizadores finais no Município de Anadia. O mesmo aplica-se em toda a área do Município de Anadia às atividades de conceção, projeto, construção e exploração dos sistemas públicos e prediais de abastecimento de água.

---- De harmonia com o artigo 16.º, do mencionado Regulamento, sempre que o serviço público de abastecimento de água se considere disponível, os proprietários dos prédios existentes ou a construir são obrigados a instalar, por sua conta, a rede de distribuição predial, e a solicitar a ligação à rede de distribuição pública de água, cabendo à Entidade Gestora, ao caso Município de Anadia, em conformidade com o disposto no artigo 29.º, a instalação dos ramais de ligação, sendo cobrada ao requerente a importância do respetivo custo de execução de ramais de ligação, conforme artigo 65.º.

---- Pela prestação do serviço de abastecimento de água são faturadas aos utilizadores as tarifas previstas na respetiva estrutura tarifária, consagrada no Capítulo V do Regulamento Municipal de Serviço de Abastecimento Público de Água, encontrando-se sujeitos a essas tarifas todos os utilizadores finais que disponham de contrato, sendo estes classificados como domésticos e não domésticos.

---- Outrossim, o mencionado Regulamento, no seu artigo 68.º, consagra a possibilidade de os utilizadores, domésticos e não domésticos, poderem beneficiar de tarifários especiais, nas condições apresentadas no mesmo artigo.

---- No que aos utilizadores domésticos respeita, os tarifários especiais podem ser de natureza social, aplicável aos utilizadores finais cujo agregado familiar possua rendimento bruto englobável, para efeitos de Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares (IRS) que não ultrapasse sessenta por cento (60%) do valor da retribuição mínima mensal garantida, ou de natureza familiar, aplicável aos utilizadores finais domésticos cujo agregado familiar seja constituído por três ou mais descendentes, com residência fixa no concelho.

---- Respetivamente, e em termos de benefício para os utilizadores domésticos, mediante o cumprimento das condições de acesso previstas no artigo 69.º do Regulamento, o tarifário social consiste na isenção das tarifas fixas, e bem assim na aplicação ao consumo total do utilizador da tarifa variável do primeiro escalão, até ao limite mensal de quinze metros cúbicos ( $15\text{ m}^3$ ). Por outro lado, o tarifário familiar consiste no alargamento dos escalões de consumo em três metros cúbicos ( $3\text{ m}^3$ ) por cada membro descendente igual ou superior a três, do agregado familiar com residência fixa no concelho.

---- Nessa constatação, e-----

---- Considerando que nos termos da alínea ee), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, compete à Câmara Municipal “criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal”;

---- Considerado o pedido de apoio social apresentado por Francisco José Leal Portela Rosmaninho, para beneficiar da aplicação do tarifário familiar, nos termos consagrados no Regulamento Municipal de Serviço de Abastecimento Público de Água;

---- Atenta a informação prestada pelo Chefe de Divisão de Gestão Financeira, Patrimonial e Controlo Orçamental, Dr. João Paulo Almeida Anjos, através da qual emite parecer favorável ao pedido apresentado por

Francisco José Leal Portela Rosmaninho, e dá conta de que o requerente reúne os requisitos necessários para aplicação do tarifário familiar;-----

---- Considerada a possibilidade de, pelos motivos considerados válidos, em cumprimento das condições de acesso previstas no artigo 69.º do Regulamento, o munícipe, utilizador doméstico, poder usufruir do alargamento dos escalões de consumo em três metros cúbicos ( $3\text{ m}^3$ ) por cada membro descendente igual ou superior a três, do agregado familiar com residência fixa no concelho (n.º 3, do artigo 68.º);-----

---- A Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe que o Executivo delibere no sentido de deferir o pedido apresentado por Francisco José Leal Portela Rosmaninho, e atribuir ao requerente o benefício social em conformidade com o disposto na subalínea ii), da alínea a), do n.º 1, do artigo 68.º (“Tarifários especiais”), do Regulamento Municipal de Serviço de Abastecimento Público de Água, de acordo com o parecer favorável do Chefe de Divisão de Gestão Financeira, Patrimonial e Controlo Orçamental, mediante a aplicação do correspondente tarifário especial.-----

---- Apreciado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação ao setor comercial da Divisão de Gestão Financeira, Patrimonial e Controlo Orçamental para proceder em conformidade.-----

**--- 29. PROPOSTA DE DEVOLUÇÃO DO VALOR PAGO POR MARIA TEREZA SOUSA E SILVA, REFERENTE A TARIFAS RELATIVAS AO SERVIÇO DE RECOLHA DE ÁGUAS RESIDUAIS:**-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.-----

---- De harmonia com a Lei que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico, constituem atribuições do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias.-----

---- Nesse âmbito, o Município dispõe de atribuições, designadamente, nos domínios do ambiente e saneamento básico, previstas na alínea k), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada.-----

---- No exercício das suas competências, a Câmara Municipal vem promovendo a execução de obras e a criação de condições que concorram para uma melhor qualidade de vida das populações, nomeadamente através da manutenção e/ou construção de infraestruturas de água e de saneamento.-----

---- Aprovado pela Assembleia Municipal de Anadia, em sua sessão ordinária realizada no dia vinte de abril de dois mil e dezoito, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada em reunião ordinária de vinte e um de fevereiro do mesmo ano, o Regulamento de Serviço de Saneamento de Águas Residuais Urbanas estabelece as regras a que obedece a prestação do serviço de saneamento de águas residuais urbanas aos utilizadores finais no Município de Anadia, bem como regula as condições de utilização do sistema público de saneamento de águas residuais urbanas

por parte das águas residuais industriais.

---- De harmonia com o artigo 16.º, do mencionado Regulamento, sempre que o serviço público de saneamento se considere disponível, os proprietários dos prédios existentes ou a construir são obrigados a instalar, por sua conta, a rede de drenagem predial, e a solicitar a ligação à rede pública de saneamento, cabendo à Entidade Gestora, ao caso Município de Anadia, em conformidade com o disposto no artigo 28.º, a instalação dos ramais de ligação, sendo cobrada ao requerente a importância do respetivo custo de execução de ramais de ligação, conforme artigo 69.º.

---- Pela prestação do serviço de recolha de águas residuais são faturadas aos utilizadores as tarifas previstas na respetiva estrutura tarifária, consagrada na Secção I do Capítulo V do Regulamento de Serviço de Saneamento de Águas Residuais Urbanas, encontrando-se sujeitos a essas tarifas todos os utilizadores finais, que disponham de contrato, sendo estes classificados como domésticos e não domésticos.

---- Nessa constatação, e

---- Considerado o pedido apresentado por Maria Tereza Sousa e Silva, no sentido do reembolso do valor pago referente a tarifas relativas ao serviço de recolha de águas residuais de que nunca usufruiu, pelo facto de a rua onde se encontra localizada a sua moradia, sita no número cento e quatro (104), da rua do Cabouco, na localidade de Sá, Freguesia de Sangalhos, não se encontrar infraestruturada com a respetiva rede pública de saneamento;

---- Atenta a informação prestada pelo Chefe de Divisão de Gestão Financeira, Patrimonial e Controlo Orçamental, Dr. João Paulo Almeida Anjos, através da qual dá conta de que a moradia da requerente não se encontra abrangida pela rede de drenagem de águas residuais, na medida em que a rua que serve a moradia não se encontra infraestruturada com a respetiva rede pública de saneamento;

---- Considerada, ainda, a informação prestada pelo Chefe de Divisão de Gestão Financeira, Patrimonial e Controlo Orçamental, Dr. João Paulo Almeida Anjos, que apresenta, também, os esclarecimentos prestados pela Entidade Reguladora do Serviço de Águas e Resíduos (ERSAR) sobre a matéria em questão;

---- Considerando que nos termos da alínea ee), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, compete à Câmara Municipal “criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal”;

---- A Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe a devolução dos valores pagos por Maria Tereza Sousa e Silva, correspondentes a tarifas inerentes ao serviço de recolha de águas residuais não prestado, em um total de dezoito euros e vinte e seis cêntimos (€ 18,26), o qual inclui o montante correspondente à tarifa de recursos hídricos.

---- Apreciado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação ao setor comercial da Divisão de Gestão Financeira, Patrimonial e Controlo Orçamental para proceder em conformidade.

### **30. PROPOSTA DE COLABORAÇÃO POR FORMA A COMPENSAR OS CUSTOS REALIZADOS POR AGOSTINHO PEREIRA MARTINS COM A AQUISIÇÃO DE BOMBA PARA**

**ELEVAR OS EFLUENTES PRODUZIDOS NA MORADIA, SITA NO NÚMERO VINTE E CINCO (25), DA RUA LUÍS DE CAMÕES, NA LOCALIDADE E FREGUESIA DE MOITA:**

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.

---- De harmonia com a Lei que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico, constituem atribuições do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias.

---- Nesse âmbito, o Município dispõe de atribuições, designadamente, nos domínios do ambiente e saneamento básico, previstas na alínea k), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada.

---- No exercício das suas competências, a Câmara Municipal vem promovendo a execução de obras e a criação de condições que concorram para uma melhor qualidade de vida das populações, nomeadamente através da manutenção e/ou construção de infraestruturas de água e de saneamento.

---- Aprovado pela Assembleia Municipal de Anadia, em sua sessão ordinária realizada no dia vinte de abril de dois mil e dezotto, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada em reunião ordinária de vinte e um de fevereiro do mesmo ano, o Regulamento de Serviço de Saneamento de Águas Residuais Urbanas estabelece as regras a que obedece a prestação do serviço de saneamento de águas residuais urbanas aos utilizadores finais no Município de Anadia, bem como regula as condições de utilização do sistema público de saneamento de águas residuais urbanas por parte das águas residuais industriais.

---- De harmonia com o artigo 16.º, do mencionado Regulamento, sempre que o serviço público de saneamento se considere disponível, os proprietários dos prédios existentes ou a construir são obrigados a instalar, por sua conta, a rede de drenagem predial, e a solicitar a ligação à rede pública de saneamento, cabendo à Entidade Gestora, ao caso Município de Anadia, em conformidade com o disposto no artigo 28.º, a instalação dos ramais de ligação, sendo cobrada ao requerente a importância do respetivo custo de execução de ramais de ligação, conforme artigo 69.º.

---- Pela prestação do serviço de recolha de águas residuais são faturadas aos utilizadores as tarifas previstas na respetiva estrutura tarifária, consagrada na Secção I do Capítulo V do Regulamento de Serviço de Saneamento de Águas Residuais Urbanas, encontrando-se sujeitos a essas tarifas todos os utilizadores finais, que disponham de contrato, sendo estes classificados como domésticos e não domésticos.

---- Assim, e

---- Considerado o pedido apresentado por Agostinho Pereira Martins, para dispensa do pagamento das tarifas relativas ao ramal de saneamento para ligação da rede predial da sua habitação, sita no número vinte e cinco (25), da rua Luís de Camões, em Carvalhais, Freguesia de Moita, à rede pública de drenagem de águas residuais, pelo facto de ter de adquirir uma bomba para elevar a cota do saneamento;

---- Atenta a informação prestada pelo Dirigente, Eng.º Ricardo Manuel Leal Rodrigues, através da qual confirma

que a rede predial da moradia do requerente não permite a ligação gravítica ao ramal de saneamento, pelo que este terá de instalar uma bomba e elevar os efluentes produzidos pela sua moradia, a fim de efetuar a descarga para o ramal respetivo;-----

---- Considerando que nos termos da alínea ee), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, compete à Câmara Municipal “criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal”;-----

---- A Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe a colaboração do Município de Anadia, consubstanciada na dispensa do pagamento das tarifas inerentes à ligação da rede predial da habitação à rede pública de drenagem de águas residuais, por forma a compensar as despesas a realizar pelo município Agostinho Pereira Martins com a aquisição de uma bomba para elevar os efluentes produzidos na sua moradia, sita no número vinte e cinco (25), da rua Luís de Camões, em Carvalhais, Freguesia de Moita.-----

---- Apreciado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação ao setor comercial da Divisão de Gestão Financeira, Patrimonial e Controlo Orçamental para proceder em conformidade.-----

**--- 31. PROPOSTA DE AUTORIZAÇÃO, A CONCEDER À COMISSÃO DE FESTAS DO LUGAR DE AZENHA, FREGUESIA DE VILARINHO DO BAIRRO, PARA OCUPAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO COM A COLOCAÇÃO DE UMA “BARRACA”:**-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.-----

---- No exercício das atribuições de promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, designadamente nos domínios do património, cultura e ciência, da ação social e da promoção do desenvolvimento, previstas, respetivamente, nas alíneas e), h) e m), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, o Município de Anadia vem promovendo ações, em parceria com diversas entidades, e colaborando em outras, com o propósito de promover a aprendizagem e o exercício de cidadania.-----

---- No mesmo sentido, é igualmente intenção do Município incentivar e proporcionar experiências aos municípios que concorram para partilhar competências, conhecimento, e boas práticas, e, dessa forma, melhorar a sua qualidade de vida.-----

---- A Comissão de Festas do ano dois mil e vinte e um/dois mil e vinte e dois do lugar de Azenha, está a promover ações com o objetivo de angariar fundos para apoiar a realização dos festejos em honra de Nossa Senhora da Boa Sorte.-----

---- Para o efeito, solicita a autorização do Município de Anadia para a ocupação de espaço público com a instalação de uma “barraca”, aos fins de semana (sexta feira, sábado e domingo), no período compreendido entre o dia um (01) de agosto e o dia treze (13) de setembro de dois mil e vinte e dois (2022).-----

---- Em conformidade, e-----

---- Considerando que o Município de Anadia está vivamente empenhado em promover o bem estar de toda a população do concelho, em cooperar na prossecução do interesse público subjacente a toda a atividade municipal, e em estreita articulação com as demais entidades com atribuições nessa área, nomeadamente no desenvolvimento de diversas ações;-----

---- Considerado o pedido de colaboração apresentado pela Comissão de Festas do ano dois mil e vinte e um/dois mil e vinte e dois do lugar de Azenha, no sentido da concessão de autorização para instalação de uma “barraca”, no Largo da Capela, na localidade de Azenha, entre os dias um (01) de agosto e treze (13) de setembro de dois mil e vinte e dois (2022), uma iniciativa que visa a angariação de fundos para a realização dos festejos em honra de Nossa Senhora da Boa Sorte;-----

---- Partilhando da importância deste tipo de iniciativa para a comunidade em geral, e para as populações locais em particular;-----

---- Convicta, também, de que a colaboração a prestar pelo Município de Anadia poderá contribuir para alcançar o objetivo definido pela promotora, e constituir um incentivo à envolvência e participação dos cidadãos, potenciando, dessa forma, o espírito de solidariedade;-----

---- Consideradas, também, as competências atribuídas à Câmara Municipal, previstas nas alíneas o), u) e ff), do n.º I, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;-----

---- A Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe, assim, a colaboração do Município de Anadia na iniciativa a promover pela Comissão de Festas do lugar de Azenha, freguesia de Vilarinho do Bairro, mediante a autorização para ocupação de espaço público com a instalação de uma “barraca”, no Largo da Capela, na localidade de Azenha, no período compreendido entre o dia um (01) de agosto e o dia treze (13) de setembro de dois mil e vinte e dois (2022).-----

---- Tratando-se uma iniciativa que tem como finalidade a angariação de fundos destinados a apoiar a realização dos festejos em honra de Nossa Senhora da Boa Sorte no presente ano, propõe, ainda, que o Executivo Municipal delibere isentar a Comissão de Festas do ano dois mil e vinte e um/dois mil e vinte e dois do lugar de Azenha do pagamento das taxas municipais devidas pela ocupação de espaço público, previstas na Tabela de Taxas do Município de Anadia.-----

---- Para efeitos de concretização da iniciativa proposta, a entidade promotora terá de cumprir as orientações e normas de segurança e de proteção emanadas pela Direção Geral de Saúde no âmbito da pandemia da doença de COVID-19, e bem assim será responsável por assegurar as questões de higiene e limpeza do espaço, cabendo-lhe, ainda, a responsabilidade do modo de funcionamento da instalação pretendida.-----

---- Deve, outrossim, a Comissão ser informada de que a instalação terá de ser retirada logo após o termo dos festejos, porquanto a mesma não dignifica o espaço, e de que deverá, no futuro, adequar a algo um pouco semelhante à solução adotada para Paredes do Bairro, com um melhor enquadramento no espaço.-----

---- Apreciado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação ao setor de taxas e licenças da Divisão de Desenvolvimento Organizacional para proceder em conformidade.-----

---- **DESPACHOS PARA RATIFICAÇÃO DO EXECUTIVO MUNICIPAL:**-----

**---- I. DESPACHO EXARADO PELA SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, EM QUINZE (15) DE JULHO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS (2022), DE APROVAÇÃO DA MINUTA DO ADICIONAL N.º 2 AO CONTRATO DE EMPREITADA N.º 51/2020, REFERENTE À EMPREITADA DESIGNADA POR “REABILITAÇÃO E ADAPTAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DO DESTACAMENTO TERRITORIAL DE ANADIA DA GUARDA NACIONAL REPUBLICANA”:**----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Engenheira Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para ratificação, o despacho exarado pela própria, em quinze (15) de julho de dois mil e vinte e dois (2022), que se dá como transscrito e é parte integrante desta deliberação, encontrando-se cópia anexa à mesma---

---- No exercício da competência que lhe é conferida pelo n.º 3, do artigo 35.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, conjugado com o artigo 98.º, do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, a Senhora Presidente da Câmara Municipal aprovou a minuta do Adicional n.º 2 ao Contrato n.º 51/2020, referente à empreitada designada por “Reabilitação e Adaptação das Instalações do Destacamento Territorial de Anadia da Guarda Nacional Republicana”.-----

---- Apreciado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho exarado pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, em quinze (15) de julho de dois mil e vinte e dois (2022).-----

**---- ASSUNTOS PARA CONHECIMENTO DO EXECUTIVO MUNICIPAL:**-----

**---- I. MODIFICAÇÕES AOS DOCUMENTOS PREVISIONAIS PARA DOIS MIL E VINTE E DOIS (2022):-----**

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi apresentada, para conhecimento do Executivo, a informação prestada pelo Chefe de Divisão de Gestão Financeira, Patrimonial e Controlo Orçamental, Dr. João Paulo Almeida Anjos, datada de dezoito (18) de julho de dois mil e vinte e dois (2022), e o despacho que recaiu sobre a proposta de alterações orçamentais vertidas naquela informação, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à mesma.-----

---- No seguimento da proposta de modificações aos Documentos Previsionais para o ano dois mil e vinte e dois (2022), subscrita pelo Chefe de Divisão, e no exercício da competência delegada pela Câmara Municipal na sua Presidente, na primeira reunião do Executivo eleito para o quadriénio dois mil e vinte e um/dois mil e vinte e cinco, realizada no dia vinte e um de outubro de dois mil e vinte e um, respeitante à competência material consagrada na alínea d), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (“*Executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações*”), foi dado conhecimento ao Executivo Municipal do despacho exarado pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, em dezanove (19) de julho de dois mil e vinte e dois (2022), que aprovou a modificação promovida aos Documentos Previsionais para o ano dois mil e vinte e dois (2022). A mesma, elaborada de acordo com o disposto no ponto 8.3.1.4 do POCAL, que se mantém em vigor no novo normativo contabilístico do SNC-AP, contempla, em mapa apenso, uma Modificação ao Orçamento (Alteração número sete (07) aos documentos da despesa), e Modificações às Grandes Opções do Plano – GOP (Alteração número sete (07)), conforme consta dos documentos anexos à presente deliberação e que da mesma fazem parte integrante, para todos os efeitos legais, e inclui reforços de dotações orçamentais da despesa necessários para o desenrolar da atividade municipal.-----

**---- 2. APOIO A PESSOAS E A FAMÍLIAS REFUGIADAS DA UCRÂNIA EM SITUAÇÃO DE**

---

**VULNERABILIDADE SOCIOECONÓMICA:**

---

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Eng.<sup>a</sup> Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foram presentes à reunião, para conhecimento do Executivo, as informações prestadas por Técnicas do Serviço de Ação Social da Divisão de Ação Social e Saúde do Município de Anadia, que se dão como transcritas e são parte integrante desta deliberação, e se encontram anexas à mesma.

---

---- O Executivo tomou conhecimento das informações técnicas prestadas relativamente a duas candidaturas apresentadas ao apoio a pessoas e a famílias refugiadas da Ucrânia em situação de vulnerabilidade socioeconómica, previsto nas Normas Extraordinárias aprovadas pelo Executivo Municipal, em sua reunião extraordinária realizada no dia vinte (20) de abril último, e que mereceram deferimento (uma reavaliação e uma cessação).

---

**--- 3. NÚCLEO KARATE DE SANGALHOS – RESULTADOS DESPORTIVOS DOIS MIL E VINTE E UM/DOIS MIL E VINTE E DOIS (2021/2022):**

---

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi apresentada, para conhecimento do Executivo, a comunicação remetida pelo Núcleo Karate de Sangalhos, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à mesma.

---

---- O Executivo Municipal tomou conhecimento da comunicação remetida pela Presidente da Direção do Núcleo Karate de Sangalhos, através da qual partilha os resultados dos quatro atletas que atingiram pódio nos campeonatos nacionais da Federação Nacional de Karate Portugal, no decorrer da época desportiva dois mil e vinte e um/dois mil e vinte e dois (2021/2022), bem como outros resultados de relevo que obtiveram.

---

**--- PROPOSTA DE APROVAÇÃO, EM MINUTA, DAS DELIBERAÇÕES REFERENTES AOS PONTOS CORRESPONDENTES AOS ASSUNTOS PARA RESOLUÇÃO:**

---

---- Finalizados os assuntos da ordem do dia, a Senhora Presidente da Câmara Municipal propôs, nos termos n.º 3, do artigo 57.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, a aprovação, em minuta, das deliberações referentes aos pontos correspondentes aos assuntos para resolução.

---

---- Atenta a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar as sobreditas deliberações em minuta, para produzir efeitos imediatos, nos termos do n.º 3, do artigo 57.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada.

---

**--- SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL:**

---

---- Antes de dar por terminada a reunião ordinária do dia vinte e oito (28) de julho de dois mil e vinte e dois (2022), a Senhora Presidente da Câmara Municipal submeteu à consideração dos membros do Executivo a não realização das reuniões do Executivo Municipal durante o mês de agosto, tendo em conta o período de férias que se atravessa, salvaguardando, contudo, a possibilidade de realização de reunião, caso o interesse público assim o imponha. O Executivo concordou com a não realização das reuniões durante o mês de agosto.

---

---- Todas as deliberações foram tomadas segundo a forma de votação nominal.

---

---- Nada mais havendo a tratar, e tendo sido considerados findos os trabalhos, a Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, declarou encerrada a reunião, quando eram onze horas e quarenta e um minutos, e, de tudo para constar, se lavrou a presente Ata, que eu, Maria de Fátima Dourado Andrade dos Santos Azevedo, Chefe de Divisão de Desenvolvimento Organizacional, redigi, subscrevi e assino.

---